



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DE MOZ**  
**“União Força e Trabalho”**  
**PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**



**EDITAL - PREGÃO PRESENCIAL - SRP N° 4001-1/2023-PMPM**

**TIPO:** Menor Preço por **LOTE**;

**OBJETO:** Seleção de empresa com o objetivo de formar o Sistema de Registro de Preços da Administração Pública Municipal para aquisição e instalação de coletores de lixo (lixeiras) para atender as necessidades de limpeza urbana do município de Porto de Moz, conforme especificações constantes no termo de Referência correspondente ao Anexo I.

**ABERTURA:** **28/02/2023**, às **10:00** horas, no Departamento de Licitações e Contratos da Prefeitura Municipal de Porto de Moz, localizada na Rua Professora Simpliciana Farias, S/N° Ap. 01 - Centro – CEP: 68330-000 – Porto de Moz/PA. No horário acima estabelecido, o Pregoeiro dará início à abertura dos envelopes, não sendo permitido, a partir de então, o recebimento de quaisquer outros envelopes. Na hipótese de não haver expediente nesta data, a abertura da licitação ocorrerá no primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DE MOZ**, através do Pregoeiro Ronaldo Feitosa Mendonça e Equipe de Apoio composta por Enilde Maia Moreira, Daiane Regina Martins Gonçalves Lima e Katia Cilene Silva Vasconcelos, ambos instituídos pela Portaria n°. 012 de 31 de março de 2022, torna público que realizará licitação, conforme descrito abaixo, e que observará aos preceitos de direito público e, em especial, às disposições da Lei n° 10.520/2002, Lei Complementar n°. 123/2006, Decreto Municipal n° 086/2017, com aplicação subsidiária da Lei n° 8.666/93 e suas alterações posteriores, e será em tudo regida pelas condições estabelecidas no presente Edital e seus respectivos anexos.

**1 - DO OBJETO**

1.1 - Constitui objeto do presente certame a Seleção de empresa com o objetivo de formar o Sistema de Registro de Preços da Administração Pública Municipal para aquisição e instalação de coletores de lixo (lixeiras) para atender as necessidades de limpeza urbana do município de Porto de Moz, conforme especificações constantes no termo de Referência correspondente ao Anexo I.

**2 - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

2.1 - Poderão participar deste Pregão Presencial empresas especializadas cujo objeto social contenha, de forma precisa e detalhada, atividades compatíveis com o objeto desta licitação, observada a necessária qualificação, conforme disposto nos respectivos atos constitutivos, que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste Edital e seus



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DE MOZ**  
**“União Força e Trabalho”**  
**PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**



Anexos.

2.2 Não será admitida nesta licitação a participação de pessoas jurídicas:

2.2.1 Com falência, recuperação judicial, concordata ou insolvência, judicialmente decretadas, ou em processo de recuperação extrajudicial;

2.2.2 Em dissolução ou em liquidação;

2.2.3 Que estejam suspensas de licitar e impedidas de contratar com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, seja na esfera Federal, Estadual, do Distrito Federal ou Municipal, nos termos do artigo 87, inciso III, da Lei nº 8.666/1993;

2.2.4 Que estejam impedidas de licitar e de contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, nos termos do artigo 7º da Lei nº 10.520/2002, e decretos regulamentadores;

2.2.5 Que estejam proibidas de contratar com a Administração Pública, em razão de sanção restritiva de direito decorrente de infração administrativa ambiental, nos termos do artigo 72, § 8º, inciso V, da Lei nº 9.605/1998;

2.2.6 Que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública;

2.2.7 Que estejam reunidas em consórcio;

2.2.8 Que sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si;

2.2.9 Estrangeiras que não funcionem no País;

2.2.10 Quaisquer interessados que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666/1993;

2.2.11 Servidor, dirigente da Prefeitura Municipal de Porto de Moz/PA, ou responsável pela licitação;

2.2.12 Com falência decretada, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação.

2.3 Os impedimentos, casos existentes, deverão ser declarados pela empresa proponente, sob pena de responsabilidades administrativas e penais cabíveis, conforme legislação vigente.

2.4 O descumprimento de qualquer condição de participação acarretará a inabilitação do licitante.

### **3 - DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO (ENVELOPE “A”)**

3.1 – Só poderá deliberar em nome do proponente, formulando ofertas/lances de preços praticar demais atos pertinentes ao certame, o representante munido dos seguintes documentos:





**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DE MOZ**  
**“União Força e Trabalho”**  
**PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**



- a) Cópia da carteira de identidade ou outro documento de identidade de fé pública, acompanhado das respectivas cópias autenticadas e legíveis;
- b) Instrumento Público de Procuração ou Termo de Credenciamento (Anexo III) com firma reconhecida, com poderes para formular ofertas e lances de preços e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome do proponente;
- c) Cópia do registro comercial (se empresa individual) ou cópia do ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado (se sociedades comerciais) ou cópia do registro do ato constitutivo (se sociedades civis);
- d) Declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação (inciso VII do artigo 4º da Lei nº 10.520, de 2002), Anexo V;
- e) Declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação, Anexo VI;
- f) Declaração de microempresa e empresa de pequeno porte, Anexo VIII;

3.2 Nenhuma pessoa física, ainda que credenciada por procuração legal, poderá representar mais de um licitante;

3.3 Se o representante for sócio, proprietário, dirigente ou assemblado da empresa proponente deverá apresentar a carteira de identidade ou outro documento equivalente com foto, juntamente com a cópia autenticada do Estatuto, Contrato Social ou equivalente que expresse seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura, acompanhado dos documentos contidos no subitem 3.1, alíneas: “d” “e” “f”;

3.4 O licitante ou o seu representante que não se credenciar ou não comprovar seus poderes estará impedido de apresentar lances, formular intenção de recurso ou manifestar-se, de qualquer forma, durante a sessão.

3.5 Os documentos deverão ser apresentados no processo em original ou cópias que serão autenticados pelo Pregoeiro na ocasião da abertura dos envelopes de credenciamentos, ou por cópias autenticadas em cartório, devendo, no entanto, estarem perfeitamente legíveis e sem qualquer emenda ou rasura.

3.6 A ausência do Credenciado, em qualquer momento da sessão, importará a aceitação dos fatos ocorridos durante a mesma e será considerada como renúncia ao direito de oferecer lances e recorrer dos atos do Pregoeiro, ressalvada a saída autorizada pelo Pregoeiro e devidamente justificada.

3.7 A falsidade das declarações prestadas poderá caracterizar o crime de que trata o artigo 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e das sanções administrativas revistas neste edital, mediante o devido processo legal e implicará, também, na inabilitação da licitante se o fato vier a ser constatado durante o trâmite da licitação.

Declarado encerrado o procedimento do credenciamento, não será admitida a participação de outras proponentes.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DE MOZ**  
**“União Força e Trabalho”**  
**PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**



**4- DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE OS ENVELOPES**

4.1- A entrega da proposta comercial e dos documentos de habilitação será feita no local, data e horário indicados no preâmbulo do presente edital, em envelopes distintos, devidamente lacrados, contendo referência ao presente certame e indicando as seguintes informações:

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DE MOZ  
PREGÃO PRESENCIAL – Nº 4001-1/2023-PMPM  
**ENVELOPE “A” - CREDENCIAMENTO**

RAZÃO SOCIAL:

CNPJ:

TELEFONE:

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DE MOZ  
PREGÃO PRESENCIAL – Nº 4001-1/2023-PMPM  
**ENVELOPE “B” - PROPOSTA COMERCIAL**

RAZÃO SOCIAL:

CNPJ:

TELEFONE:

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DE MOZ  
PREGÃO PRESENCIAL – Nº 4001-1/2023-PMPM  
**ENVELOPE “C” - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

RAZÃO SOCIAL:

CNPJ:

TELEFONE:

**5- DA APRESENTAÇÃO E CONTEÚDO DA PROPOSTA COMERCIAL – (ENVELOPE “B”)**

5.1- A proposta deverá ser apresentada em papel A4 timbrado da empresa e nele faça constar todos os dados, tais como (nome de fantasia, razão social, CNPJ, Inscrição Estadual, Inscrição Municipal, endereço completo, telefones. Fax, email – se houver), em 01 (uma) via, datilografada ou digitada, datada e assinada na parte final, rubricada em todas as suas folhas pelo representante legal da licitante, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas.

a) Orçamento discriminado em preços unitário e total para os serviços/produtos a serem fornecidos, em algarismos e por extenso para cada item, com no máximo duas casas decimais, em moeda corrente nacional, sendo que o preço proposto na proposta escrita e naquele que por ventura vier a ser ofertados através de lances verbais, estão incluídos todos os impostos, taxas, emolumentos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, contribuições fiscais e parafiscais, despesas com mão de obra, locomoção, seguro acidente, comissões, fretes, despesas financeiras e operacionais, bem como outras despesas de qualquer natureza que se fizerem indispensáveis à perfeita execução do objeto da licitação;

b) Deverá o licitante vencedor apresentar nova proposta escrita do novo valor adjudicado, no prazo máximo de 24 horas;





**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DE MOZ**  
**“União Força e Trabalho”**  
**PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**



- c) Prazo mínimo de validade da proposta de **60 (sessenta) dias**, a contar da data da reunião do Pregão. Se na proposta não constar prazo de validade, subentende-se 60 (sessenta) dias;
- d) A entrega/prestação do material/serviço será de forma IMEDIATA, de acordo com as necessidades e a emissão das autorizações emitidas pelo órgão competente, sem a qual não gera qualquer responsabilidade de pagamento.
- e) Descrição e especificação claras e completas do objeto a ser fornecido, de acordo com as orientações técnicas (Anexo I);
- f) Em caso de divergência entre os preços unitários e totais, serão considerados os primeiros entre os expressos em algarismos;
- g) Indicar o nome completo e a qualificação (nacionalidade, estado civil, profissão, número da carteira profissional ou RG, CPF, endereço completo e telefone) do responsável legal da empresa que assinará o contrato, informando o cargo que ocupa na empresa;
- h) Indicar o nome do *Banco, código da Agência e número da Conta Corrente* para efeito de pagamento;
- i) A proposta deverá limitar-se ao objeto desta licitação, sendo desconsideradas quaisquer alternativas de preço ou qualquer outra condição não prevista no Edital.
- j) Iniciada a abertura dos envelopes contendo as propostas, não mais caberá desistência das mesmas, nos termos do § 6º do art. 43 da Lei n.º 8.666/93, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo pregoeiro;
- l) Não serão aceitas as propostas ou documentos enviados via fax ou meio eletrônico.
- m) Declaração de elaboração independente de proposta, anexo IV;

5.2 Não serão admitidos cancelamentos, retificações ou alterações nas condições estabelecidas, uma vez abertas as propostas escritas. Os erros ou equívocos e omissões havidos nas cotações serão de inteira responsabilidade do proponente, não lhe cabendo em caso de classificação, eximir-se do fornecimento do objeto da presente licitação.

5.3 A proposta deverá ser firme e precisa, sem alternativas de preços ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado.

5.4 - A licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

5.5 - Ao apresentar a proposta na forma requerida, fica subentendido que a licitante aceita, irrestritamente, todas as condições estabelecidas no presente Edital.

**5.6 - Serão desclassificadas as propostas que:**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DE MOZ**  
**“União Força e Trabalho”**  
**PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**



a) Não atendam às exigências e requisitos estabelecidos neste Edital, ou imponham condições, ou contiverem emendas, rasuras ou entrelinhas;

b) Sejam omissas, vagas ou apresentem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento.

5.7 - Não é obrigatório ao licitante apresentar cotação para todos os itens.

5.8 - O Pregoeiro considerará como forma, erros de somatórios e outros aspectos que beneficiem a Administração Pública e não implique nulidade do procedimento.

**6 - DA APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO – (ENVELOPE “C”)**

**OBS: A documentação deverá ser apresentada conforme a ordem deste Edital, inclusive com índice, (o não cumprimento do Edital será inabilitado).**

a) Como condição prévia da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, e para fins de efetivação das condições de habilitação da proponente, deverá ser apresentado à comissão:

a.1) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça;

a.2) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça;

a.3) Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU;

a.4) Deverá ser apresentado: CRC – Certificado de registro Cadastral emitido pela Prefeitura Municipal de Porto de Moz (Comissão Permanente de Licitação), emitido no máximo 02 (dois) dias úteis anterior à data de recebimento do credenciamento, proposta e habilitação, acompanhado dos documentos abaixo relacionados, em original, em cópia autenticada ou ainda em cópia simples neste caso, mediante a apresentação dos originais, para conferência e autenticação, na sessão pública.

**As consultas aos cadastros, devem ser apresentadas em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força dos artigos 3º e 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.**

**6.1 - Habilitação Jurídica:**

6.1.1 - Cópia do CPF e Carteira de Identidade ou outro documento equivalente dos sócios;

6.1.2 - No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede ou;





**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DE MOZ**  
**“União Força e Trabalho”**  
**PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**



6.1.3 - Ato constitutivo - Estatuto ou Contrato Social - e alterações em vigor, devidamente registradas e arquivadas na repartição competente, para as Sociedades Comerciais, e, em se tratando de Sociedades por Ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, ou;

6.1.4 - Inscrição do ato constitutivo, no caso de Sociedades Cíveis, acompanhada de prova da diretoria em exercício, ou;

6.1.5 - Decreto de autorização, em se tratando de empresas ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

6.1.6 - Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio [www.portaldoempreendedor.gov.br](http://www.portaldoempreendedor.gov.br), ou;

6.1.7 - No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

6.1.8 - No caso de microempresa ou empresa de pequeno porte: CERTIDÃO SIMPLIFICADA DIGITAL expedida pela Junta Comercial ou pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o caso, que comprove a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, no do artigo 8º da Instrução Normativa nº 103, de 30/04/2007, do Departamento Nacional de Registro do Comércio – DNRC;

*6.1.8.1 - A presente Certidão deverá ser atualizada a cada alteração contratual ou registro de balanço, a mesma não poderá estar com data de emissão superior a 90 (noventa) dias da data de abertura da presente licitação.*

*6.1.8.2 - Caso não apresente a mesma perderá as prerrogativas da LC nº.123/2006.*

*6.1.8.3 - O licitante é responsável por solicitar seu desenquadramento da condição de microempresa ou empresa de pequeno porte quando houver ultrapassado o limite de faturamento estabelecido no art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, no ano fiscal anterior, sob pena de ser declarado inidôneo para licitar e contratar com a administração pública, sem prejuízo das demais sanções, caso usufrua ou tente usufruir indevidamente dos benefícios previstos no Decreto nº. 8.538/15.*

6.1.9 - Independente do documento apresentado, o objeto social do licitante deverá ser compatível com o objeto licitado.

## **6.2 - Regularidade Fiscal e Trabalhista:**

6.2.1 - Prova de Inscrição no CNPJ e QSA. O documento deverá ser expedido no máximo 90 (noventa) dias antes da data de encerramento do envio de proposta;

6.2.2 - Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e Municipal, relativo ao





**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DE MOZ**  
**“União Força e Trabalho”**  
**PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**



domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual. O documento deverá ser expedido no máximo 90 (noventa) dias antes da data de abertura da proposta;

6.2.3 - Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

6.2.4 - Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e a Seguridade Social, incluindo os Débitos Previdenciários, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, em vigor;

6.2.5 - Prova de Regularidade para com a Fazenda Estadual, as Certidões Negativas de débitos Tributária e Não Tributária, emitida pela Secretaria da Fazenda - SEFA onde se situa a sede da empresa, deverão vir acompanhadas de sua autenticidade emitidas um dia anterior à licitação pelo site da SEFA a fim de agilizar o andamento, caso contrário o Pregoeiro (a) poderá suspender o certame até que se verifique as devidas autenticidades;

6.2.6 - Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da licitante, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Município;

6.2.7 - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, fornecida pelo Tribunal Superior do Trabalho, emitida em nome da pessoa jurídica, com base no art. 642-A da Consolidação das Leis Trabalhistas e no art. 29, inciso V da Lei nº. 8.666/93, ambos acrescentados pela Lei nº. 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, com inclusão da Certidão do MTPS - Certidão Negativa de Débitos Conforme artigo 5º§ único da Portaria nº. 1421/2014 do MTE;

6.2.8 - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, fornecida pelo Tribunal Superior do Trabalho, emitida em nome do(s) sócio(s), com base no art. 642-A da Consolidação das Leis Trabalhistas e no art. 29, inciso V da Lei nº. 8.666/93, ambos acrescentados pela Lei nº. 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, com inclusão da Certidão do MTPS - Certidão Negativa de Débitos Conforme artigo 5º§ único da Portaria nº. 1421/2014 do MTE;

6.2.9 Comprovação de que é adimplente com o município de Porto de Moz com o fornecimento do objeto, através de declaração fornecida pela Secretaria Municipal de Finanças até o segundo dia útil anterior à data do recebimento das propostas, a qual só poderá ser entregue ao proprietário, socio ou representante legalmente constituído;

6.2.10 Declaração da proponente de que não possui em seu quadro pessoal empregado com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988 (Lei nº 9.854/99), de acordo com o modelo ANEXO VII deste Edital.

6.2.11 *Caso o licitante seja microempresa ou empresa de pequeno porte, deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que*





**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DE MOZ**  
**“União Força e Trabalho”**  
**PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**



*esta presente alguma restrição, sob pena de ser inabilitado.*

### **6.3 - Qualificação Técnica:**

6.3.1 – Atestado de capacidade técnica expedido por Órgão da Administração Pública ou Privada, comprovando que a licitante manteve ou mantém contrato para o fornecimento da mesma natureza desta licitação, comprovando a execução satisfatória do objeto da presente licitação, observando-se que tal (is) atestado (s) não seja (m) emitido(s) pela própria empresa ou por empresa do mesmo grupo empresarial. O atestado deverá conter as seguintes informações: Nome, CNPJ e endereço completo do emitente; Descrição do produto fornecido ou serviço prestado; Nome da empresa que prestou (s) o (s) serviço (s); Data de emissão; Assinatura e identificação do signatário(nome e cargo ou função que exerce junto à emitente).

- a) - A Administração se resguarda no direito de diligenciar junto à pessoa jurídica emitente do Atestado/Declaração de Capacidade Técnica, visando a obter informações sobre o serviço prestado e cópias dos respectivos contratos e aditivos e/ou outros documentos comprobatórios do conteúdo declarado.
- b) - Não será aceito pela Administração atestado/declaração emitido pela própria licitante, sob pena de infringência ao princípio da moralidade, posto que a licitante não possui a impessoalidade necessária para atestar sua própria capacitação técnica.
- c) - Os atestados ou declarações deverão, obrigatoriamente, possuir a relação do(s) serviço/produto(s) contendo no mínimo: descrição, unidade de medida e quantitativo(s) fornecido(s), deverá vir acompanhado de cópia das notas fiscais e cópia do respectivo contrato com firma reconhecida ou assinatura certificada digitalmente (entre as partes).
- d) Alvará de Localização e Funcionamento da Empresa, para avaliar a compatibilidade da atividade de funcionamento da empresa com o objeto da licitação.
- e) FIC Municipal;

**Parágrafo único:** Toda documentação apresentada deverá ser correspondente a um único CNPJ. Os documentos exigidos para habilitação, consoantes o estabelecido neste título, não poderão, em hipótese alguma, ser substituídos por protocolos que configurem o seu requerimento, ou meio digital/mídia. A ausência de documento ou a apresentação dos documentos de habilitação em desacordo com o previsto nesse título inabilitará o licitante.

### **6.4 - Qualificação Econômico financeira:**

- a) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, com a indicação do número do Livro Diário, número de registro na Junta Comercial e numeração das folhas onde se encontram os lançamentos que comprovem a boa situação financeira da empresa, cujos índices mínimos aceitáveis serão apurados pela aplicação da seguinte fórmula:

Índice de Liquidez Geral (ILG) não inferior a 1,00 (um), obtido pela fórmula:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DE MOZ**  
**“União Força e Trabalho”**  
**PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**



$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}} > 1,00$$

Índice de Liquidez Corrente (ILC) não inferior a 1,00 (um), obtido pela fórmula:

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}} > 1,00$$

Índice de Solvência Geral (ISG) não inferior a 1,00 (um), obtido pela fórmula:

$$LG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}} > 1,00$$

**OBS: A empresa deverá apresentar os índices exigidos, já calculados, com base nas fórmulas apresentadas.**

a.1 Só serão habilitadas as empresas cujos índices atenderem aos critérios mínimos acima estabelecidos.

- O balanço deverá ser acompanhado, além dos Índices, dos Termos de Abertura e de Encerramento do Livro Diário – estes termos devidamente registrados na Junta Comercial – constando ainda, no balanço, o número do Livro Diário e das folhas nas quais se acha transcrito.

a.2 Quando se tratar de empresa individual ou sociedade por cotas de responsabilidade limitada será exigida a apresentação das seguintes páginas do Livro Diário onde o balanço fiscal foi transcrito, para efeito de extração dos valores apresentados e calculados pelos licitantes:

- I - Termo de abertura;
- II - Folha que contenha os dados necessários à conferência pretendida;
- III - Termo de encerramento.

b) Certidão Negativa de Protestos e Títulos, declarando nada constar, com referência a protestos sob a responsabilidade da Licitante.

**6.5 - Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar:**

- a) - Em nome da licitante, com número do CNPJ e o endereço respectivo;
- b) - Se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz; ou
- c) - Se a licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DE MOZ**  
**“União Força e Trabalho”**  
**PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**



d) - Quando se tratar de empresa constituída no ano da Licitação, deverá ser apresentado o Balanço de Abertura devidamente registrado na Junta Comercial do Estado, acompanhado do Termo de Abertura do Livro Diário.

e) Certidão Negativa de Falência, Concordata, de recuperação judicial ou extrajudicial (Lei nº 11.101, de 9.2.2005), juntamente com a Certidão indicativa dos cartórios de protestos e letras, distribuidores de títulos, falências e concordatas existentes na sede da licitante, expedidas pelo distribuidor da sede da licitante em data não superior a 90 (noventa) dias da abertura do certame, se outro prazo não constar no(s) documento(s).

f) Certidão Negativa de (Nada Consta) na Distribuição (Ações de Falências e Recuperações Judiciais) originária do site do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios, A certidão cível atende ao disposto no inciso II do artigo 31 da Lei 8.666/1993, juntamente com a Certidão de Distribuição de Ações Cíveis no âmbito Federal de competência da unidade jurisdicional da sede da Licitante, através do site do Tribunal Regional Federal, em nome da pessoa jurídica e dos seus sócios.

g) Certidão específica de arquivamentos da Junta Comercial do Estado emitida com 90 (noventa) dias da pessoa jurídica e Certidão específica de arquivamentos da Junta Comercial do Estado emitida com 90 (noventa) dias da pessoa física (sócio ou sócios) onde possamos extrair as seguintes informações: - A existência de empresa(s) e participação societária em nome da(s) pessoa(s) física(s) e/ou jurídica(s) sócias da licitante, e; - A participação societária da(s) pessoa(s) física(s) e/ou jurídica(s) sócias da licitante na composição societária em sociedades.

h) Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da Lei, devidamente, registrado na junta comercial, que comprove a real situação financeira da empresa, devendo conter a assinatura dos sócios e do contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade, vedada a sua substituição por balancete ou balanços provisórios. O balanço deverá vir acompanhado de cópia da carteira de identidade do profissional do contador, Certidão de Habilitação Profissional e Certidão Negativa de Débitos (CND) emitidas pelo Conselho Regional de Contabilidade (CRC), CERTIFICANDO que o(a) profissional encontra-se habilitado para o exercício da profissão contábil, de acordo com a Resolução nº 1.637/2021-CFC, juntamente com a certidão simplificada, que deverá acompanhar a documentação acima aludidas, comprovando estar o mesmo em vigor, com data de expedição não superior a 30 (trinta) dias da abertura do presente certame emitidas pela Junta Comercial e Certidão de inteiro teor contendo todos os dados de movimentação e arquivamentos da licitante interessada em participar deste referido certame com validade máximo de 90 (Noventa) dias, a contar da data da sua emissão.

## **7 - DO PROCEDIMENTO E DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO**

7.1 - No dia, hora e local designados no edital, será realizada sessão pública para recebimento das propostas comerciais e da documentação de habilitação, devendo o interessado ou seu representante legal proceder ao respectivo credenciamento, comprovando, possuir os necessários poderes para formulação de propostas e para a prática de todos os demais atos inerentes ao certame;





**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DE MOZ**  
**“União Força e Trabalho”**  
**PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**



7.2 - Não se permitirá a qualquer das licitantes solicitar a retirada de envelopes ou cancelamento de propostas após a sua entrega;

7.3 - O Pregoeiro procederá à abertura dos envelopes contendo as propostas de preços, que deverão ser rubricadas por ele e membros da Equipe de Apoio, conferindo-as quanto à validade e cumprimento das exigências contidas no edital;

7.4 – O Pregoeiro classificará a proposta de menor preço e aquelas com preços de até 10% (dez por cento) superiores àquela;

7.5 - Quando não forem verificadas, no mínimo, 03 (três) propostas escritas de preços nas condições definidas no subitem anterior, serão classificadas as melhores propostas subsequentes, até o máximo de 03 (três), para que os representantes das licitantes participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas suas propostas escritas;

7.6 - Em seguida, será dado início à etapa de apresentação de lances verbais pelos representantes das licitantes classificadas, que deverão ser formulados de forma sucessiva;

7.7 - O Pregoeiro convidará individualmente as licitantes classificadas, de forma sequencial, a apresentar lances verbais, a partir da autora da proposta de menor preço;

7.8 - A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo pregoeiro implicará a exclusão da licitante da etapa de lances verbais e a manutenção do último preço apresentado pelo licitante, para efeito de ordenação das propostas;

7.9 - O encerramento da etapa competitiva dar-se-á quando, indagados pelo pregoeiro, os licitantes manifestarem seu desinteresse em apresentar novos lances;

7.10 - Dos lances ofertados não caberá retratação;

7.11 - Caso não se realizem lances verbais, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado para a contratação;

7.12. Será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas ou empresas de pequeno porte;

7.12.1. Entende-se por empate aquelas situações em que as ofertas apresentadas pelas microempresas ou empresas de pequeno porte sejam iguais ou até cinco por cento superiores ao menor preço.

7.12.2. O critério definido neste item somente se aplicará quando a melhor oferta válida não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte;

7.12.3. A preferência de que trata este item será concedida da seguinte forma:

7.12.3.1. Ocorrendo o empate, a microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado o objeto em seu favor;





**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DE MOZ**  
**“União Força e Trabalho”**  
**PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**



7.12.3.2. Na hipótese da não-contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, com base no subitem 7.12.3.1, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem em situação de empate, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito; e

7.12.3.3. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresa de pequeno porte que se encontrem em situação de empate, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

7.12.4. Após o encerramento dos lances, a microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de cinco minutos por item em situação de empate, sob pena de preclusão;

7.13 - Encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, o Pregoeiro procederá à abertura do invólucro contendo os documentos de habilitação do licitante que apresentou a melhor proposta, para verificação do atendimento das condições fixadas no edital;

7.14. Serão inabilitadas as licitantes que não apresentarem a documentação em situação regular, conforme estabelecido neste Edital;

7.15. No caso de inabilitação do proponente que tiver apresentado a melhor oferta, serão analisados os documentos habilitatórios do licitante com a proposta classificada em segundo lugar, e assim sucessivamente, até que uma licitante atenda às condições fixadas neste Edital;

7.16 - Constatado o atendimento das exigências fixadas no edital, a licitante será declarada vencedora, sendo-lhe adjudicado o objeto do certame;

7.17 - Faculta-se ao Pregoeiro o direito de promover, em qualquer fase da licitação, diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta;

7.18 - Quando todas as propostas forem desclassificadas, o Pregoeiro poderá fixar aos licitantes o prazo de 08 (oito) dias úteis para a apresentação de novas propostas escoimadas das causas referidas no item anterior;

7.19 - Na situação prevista no inciso 7.9, o Pregoeiro poderá negociar diretamente com a proponente para que seja obtido melhor preço;

7.20 - O julgamento e a adjudicação do objeto desta licitação serão realizados pelo critério do MENOR PREÇO POR LOTE;

7.21. Não serão consideradas quaisquer vantagens não previstas neste Edital;

7.22 - Serão desclassificadas as propostas que:

7.22.1. Consignarem preços excessivos ou manifestamente inexequíveis.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DE MOZ**  
**“União Força e Trabalho”**  
**PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**



7.23 - Da reunião, lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes e que, ao final, deverá ser assinada pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio e licitantes presentes;

7.24 - Não serão motivos de desclassificação simples omissões que sejam irrelevantes para o entendimento da proposta, que não venham causar prejuízo para a Administração e nem firam os direitos dos demais licitantes;

7.25 - O resultado desta licitação será publicado no Diário Oficial da União e no quadro de avisos da Unidade Gestora.

## **8 - DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

8.1. Homologada a licitação, será formalizada a Ata de Registro de Preços, documento vinculativo obrigacional de fornecimento, onde constarão os preços a serem praticados, a(s) fornecedora(s) e o Órgão participante, com características de compromisso do licitante vencedor, se convocado, vir celebrar contrato para fornecimento do objeto licitado, nas condições definidas neste edital e seus anexos e, se for o caso, com os demais classificados que aceitar a fornecer o objeto pelo mesmo preço do primeiro com menor preço, obedecida à ordem de classificação e os quantitativos propostos.

8.2. O Departamento de Licitações e Contratos, convocará formalmente os fornecedores, com antecedência mínima de 03 dias úteis, informando o local, dia e hora para a reunião e assinatura da Ata de registro de Preços.

8.3. Colhidas às assinaturas, o Órgão Gerenciador providenciará a imediata publicação da Ata em Diário Oficial.

8.4. As empresas com preços registrados passarão a ser denominadas Detentoras da Ata de Registro de Preços, após a respectiva assinatura da Ata.

8.5. Caso a fornecedora primeira classificado, após convocação, não comparecer ou recusar a assinar a Ata de Registro de Preços, sem prejuízo das cominações a ele previstas neste Edital, o Departamento de Licitações e Contratos convocará os demais licitantes, na ordem de classificação, mantido o preço do primeiro classificado na licitação.

8.6. Decorridos 60 (sessenta) dias da data de entrega das propostas, sem que haja convocação para a assinatura do Termo de Registro de Preços e Fornecimento, os licitantes estarão liberados dos compromissos assumidos.

8.7. A Ata Registro de Preços resultante deste certame terá a vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de publicação de seu extrato, conforme Decreto Municipal nº 086/2017.

8.8. As contratações que se enquadrarem nas situações elencadas no art. 57 da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações poderão ter sua duração prorrogada, observado os prazos estabelecidos na Lei, devendo ser dimensionada com vista à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DE MOZ**  
**“União Força e Trabalho”**  
**PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**



**9 - DO GERENCIAMENTO DA ATA**

9.1. A administração e os atos de controle da Ata de Registro de Preços decorrente da presente licitação será da PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DE MOZ, como Órgão Gerenciador do Sistema de Registro de Preços, nos termos do Decreto Municipal nº 086/2017;

9.2. O Órgão Gerenciador acompanhará, periodicamente, os preços praticados no mercado para os serviços registrados e nas mesmas condições de fornecimento, para fins de controle e fixação do valor máximo a ser paga pela Administração.

9.2.1. O Departamento de Licitações e Contratos sempre que os órgãos e entidades usuários da Ata desejarem efetivar contrato indicará os fornecedores e seus respectivos saldos, visando subsidiar os pedidos de serviços/materiais, respeitada a ordem de registro e os quantitativos a serem fornecidos;

9.3 - Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços, qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador (PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DE MOZ), desde que devidamente comprovada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666/93 e no Decreto Municipal nº 086/2017, relativos à utilização do Sistema de Registro de Preços.

9.4 - Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento aos órgãos ou entidades da Administração Pública que não participaram do certame, independentemente dos quantitativos registrados na Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

**10 - DOS USUÁRIOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

10.1 - A Ata de Registro de Preços será utilizada pelo Órgão da Administração relacionado abaixo:

a) PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DE MOZ;

10.2 - O órgão ou entidades usuários da Ata de Registro de Preços, sempre que desejar efetivar as aquisições, fará através de solicitação formal, contendo no mínimo: o local de entrega, a quantidade pretendida, local e prazo de retirada da nota de empenho, sendo o caso, assinatura do contrato e indicação da Ata de Registro de Preço;

10.3 - Caberá ao órgão ou entidade usuários a responsabilidade, após contratação, pelo controle do cumprimento de todas as obrigações relativas ao fornecimento, inclusive aplicação das sanções previstas neste edital;

10.4 - Caberá ainda órgão ou entidade usuário informar ao Gerenciador da Ata, do não comparecimento da fornecedora para a retirada da Nota de Empenho e assinatura do contrato, conforme o caso, visando à convocação dos remanescentes e aplicação das penalidades cabíveis





PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DE MOZ  
“União Força e Trabalho”  
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL



a fornecedora faltosa;

10.5 - Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta à Departamento de Licitações e Contratos, desde que haja material a contratar, inclusive em função do acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93, de saldos remanescentes dos órgãos ou entidades usuários do registro;

10.6 - É facultado aos demais Órgãos ou Entidades integrantes da Administração Pública o uso da Ata de Registro de Preços, desde que as aquisições ou contratações adicionais de órgãos não participantes *não excedam, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos estabelecidos no Anexo I deste edital*, bem como respeitando os procedimentos estabelecidos no subitem 10.5;

10.6.1 - *O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços por órgãos não participantes não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item estabelecido no Anexo I deste edital e registrado na ata de registro de preços*, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

10.6.2 - Ao órgão não participante que aderir à ata, compete os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

10.6.3 - Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

10.6.4 - Caberá ao órgão gerenciador autorizar, excepcional e justificadamente, a prorrogação do prazo para efetivação da contratação, respeitado o prazo de vigência da ata, desde que solicitada pelo órgão não participante.

10.6.5 - O fornecimento de que trata o subitem 10.6, ficará a critério do detentor da Ata, desde que a opção pelo atendimento da solicitação não prejudique as obrigações efetivamente já assumidas;

10.7 - Na ocorrência da situação acima a Departamento de Licitações e Contratos, procederá o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços dos órgãos ou entidades interessadas no uso da Ata, para futuro acatamento de pedidos.

10.7.1 - Aos órgãos ou entidades usuários da Ata de Registro de Preços, fica vedada a aquisição de *de equipamentos e suprimentos de informática*, com preços superiores aos registrados. Devendo notificar Departamento de Licitações e Contratos os casos de licitações com preços inferiores a estes.

10.8 - O Registro de Preços será formalizado por intermédio da Ata de Registro de Preços, na





**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DE MOZ**  
**“União Força e Trabalho”**  
**PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**



forma do Anexo IX, nas condições previstas neste edital.

10.9 - A Administração Municipal não se obriga a firmar contratações oriundas do Sistema Registro de Preços ou nas quantidades estimadas, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios para aquisição de item, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do Registro de Preços preferência em igualdade de condições.

### **11 - DA ALTERAÇÃO DO REGISTRO**

11.1 - O Departamento de Licitações e Contratos avaliará o mercado constantemente, promoverá as negociações necessárias ao ajustamento do preço e publicará trimestralmente eventuais variações nos preços registrados.

11.2 - As alterações de preços oriundas da revisão dos mesmos, no caso de desequilíbrio econômico- financeiro, serão publicadas em Diário Oficial.

11.3 - Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao praticado no mercado, a PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DE MOZ, órgão gerenciador, deverá:

11.3.1 - Convocar o fornecedor detentor do preço registrado visando à negociação para a redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

11.3.2 - Liberar o fornecedor detentor do preço registrado do compromisso assumido, quando frustrada a negociação, respeitados os contratos firmados;

11.3.4 - Convocar os demais fornecedores detentores dos preços registrados e, na recusa desses ou concomitantemente, os licitantes remanescentes do processo licitatório, visando igual oportunidade de negociação, observada a ordem de registro e classificação.

11.4 - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor detentor do preço registrado, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o Órgão Gerenciador / PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DE MOZ poderá:

11.4.1- negociar os preços;

11.4.2 - frustrada a negociação, liberar o fornecedor detentor do preço registrado do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento;

11.4.3 - convocar os demais fornecedores detentores dos preços registrados e, na recusa desses ou concomitantemente, os licitantes remanescentes do processo licitatório, visando igual oportunidade de negociação, observada a ordem de registro e negociação.

11.5 - Não havendo êxito nas negociações, a PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DE MOZ deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DE MOZ**  
**“União Força e Trabalho”**  
**PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**



para obtenção da contratação mais vantajosa.

**12 - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS**

***12.1- O fornecedor terá seu preço registrado cancelado quando:***

12.1.1- descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

12.1.2 - não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

12.1.3- não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

12.1.4- a Administração tiver presentes razões de interesse público.

12.2 - O cancelamento do Registro de Preços, nas hipóteses previstas no item anterior, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente da PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DE MOZ.

12.3 - O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu Registro de Preços, na ocorrência de fato superveniente, que venha comprometer a perfeita execução contratual, devidamente comprovado.

**13 - DA NOTA DE EMPENHO E DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO**

13.1 - Será emitida Nota de Empenho em favor da licitante vencedora do certame, a qual tomará por base os dispositivos da Lei n.º 8.666/93, as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, bem como as constantes da proposta apresentada pela empresa adjudicatária.

13.2 - O fornecimento de serviços, Suprimentos e Equipamentos de Informática em geral será IMEDIATO, mediante a apresentação da “Autorização de Fornecimento”, devidamente preenchida, conforme modelo previamente apresentado pela CONTRATANTE e acordado pelas partes.

13.3 - Em caso de comprovada superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade do adjudicatário e que altere substancialmente as condições de seu cumprimento, será examinado pedido de prorrogação.

13.4 - O pedido, formulado com as pertinentes razões e/ou acompanhado de comprovante do legado, deverá ser elaborado e/ou dirigido a PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DE MOZ, GESTORA da Ata deste oriunda, antes do término do prazo inicialmente estipulado, ficando a critério da autoridade competente acolher ou não o requerimento da contratada.

13.5 - A empresa registrada na Ata deverá fornecer somente o produto que atendam integralmente às características e especificações consignadas em sua proposta comercial, além de TODA a LEGISLAÇÃO PERTINENTE em vigor, bem como observar as condições e prazos





**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DE MOZ**  
**“União Força e Trabalho”**  
**PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**



propostos, assumindo toda e qualquer responsabilidade por sua integridade.

#### **14 - DAS SANÇÕES**

14.1 - Art. 7º da Lei n.º10.520/2002 - A licitante que, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar o contrato, deixar de entregar documentação exigida neste Edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento do fornecimento de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar no fornecimento do material, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e de contratar com a Prefeitura Municipal de Porto de Moz, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.

14.1.1- Arts. 86 e 87 da Lei n.º 8.666/1993:

14.1.1.1 advertência por escrito;

15.1.1.2 multas:

14.1.1.2.1 multa de mora – nos percentuais abaixo, cobrada por dia de atraso após decorrido os prazos de execução fixados no instrumento convocatório/contratual; que será calculada sobre o valor global do registro, até o limite máximo de 20 (vinte) horas:

- a) 0,3% (zero vírgula três por cento) por hora de atraso, da 1.<sup>a</sup> (primeira) à 5.<sup>a</sup> (quinta) hora;
- b) 0,4% (zero vírgula quatro por cento) por hora de atraso, da 6.<sup>a</sup> (sexta) à 10.<sup>a</sup> (décima) hora;
- c) 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por hora de atraso, da 11.<sup>a</sup> (décima-primeira) à 20.<sup>a</sup> (vigésima) hora.

14.1.1.2.2 Inexecução parcial – multa no percentual de 10% (dez por cento), que será calculada sobre o valor global do registro, cobrada pelo atraso superior a 20 horas, podendo, a critério da Administração, não mais ser aceito o fornecimento;

14.1.1.2.3 Inexecução total – multa no percentual de 15% (quinze por cento), calculada sobre o valor global do registro.

14.1.1.3 suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal, até o prazo máximo previsto na legislação em vigor;

14.1.1.4 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na letra “14.1.1.3”;

14.2 As sanções previstas nas letras “14.1.1.1”, “14.1.1.3” e “14.1.1.4”, poderão ser aplicadas juntamente com a da letra “14.1.1.2”, facultada a defesa prévia do interessado.

14.3 Se houver aplicação de multa, esta será descontada de qualquer fatura ou crédito existente na



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DE MOZ**  
**“União Força e Trabalho”**  
**PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DE MOZ, em nome da CONTRATADA e, caso seja a mesma de valor superior ao crédito existente, a diferença ser cobrada administrativa ou judicialmente.

14.4 As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a empresa licitante de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos junto ao CONTRATANTE, decorrentes das infrações cometidas.

14.5 Não será aplicada multa se, comprovadamente, o atraso no fornecimento decorrer de caso fortuito ou motivo de força maior.

14.6 Da sanção aplicada caberá recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da notificação, à autoridade superior àquela que aplicou a sanção.

**15. DAS DISPOSIÇÕES ESPECIAIS APLICÁVEIS ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS**

15.1 - Consideram-se microempresas ou empresas de pequeno porte a sociedade empresária, a sociedade simples e o empresário a que se refere o art. 966 da Lei no 10.406, de 10 de janeiro de 2002, devidamente registrados no Registro de Empresas Mercantis ou no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, conforme o caso, desde que:

I – no caso das microempresas, o empresário, a pessoa jurídica, ou a ela equiparada, aufera, em cada ano- calendário, receita bruta igual ou inferior a R\$: 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais);

II – no caso das empresas de pequeno porte, o empresário, a pessoa jurídica, ou a ela equiparada, aufera, em cada ano-calendário, receita bruta superior a R\$: 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais) e igual ou inferior a R\$: 3.600.000,00 (três milhões e seiscentos mil reais).

15.1.1 - Considera-se receita bruta, para fins do disposto no caput deste artigo, o produto da venda de bens e serviços nas operações de conta própria, o preço dos serviços prestados e o resultado nas operações em conta alheia, não incluídas as vendas canceladas e os descontos incondicionais concedidos.

15.1.2 - No caso de início de atividade no próprio ano-calendário, o limite a que se refere o caput deste artigo será proporcional ao número de meses em que a microempresa ou a empresa de pequeno porte houver exercido atividade, inclusive as frações de meses.

15.1.3 - O enquadramento do empresário ou da sociedade simples ou empresária como microempresa ou empresa de pequeno porte bem como o seu desenquadramento não implicará alteração, denúncia ou qualquer restrição em relação a contratos por elas anteriormente firmados.

15.1.4 - Não se inclui no regime diferenciado e favorecido previsto na Lei Complementar nº. 123/2006, para nenhum efeito legal, a pessoa jurídica:

a) de cujo capital participe outra pessoa jurídica;





**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DE MOZ**  
**“União Força e Trabalho”**  
**PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**



- b) que seja filial, sucursal, agência ou representação, no País, de pessoa jurídica com sede no exterior;
- c) de cujo capital participe pessoa física que seja inscrita como empresário ou seja sócia de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado nos termos da Lei Complementar nº. 123/2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do item 16.1 deste Edital;
- d) cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada pela Lei Complementar nº. 123/2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do item 16.1 deste Edital;
- e) cujo sócio ou titular seja administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do item 16.1 deste Edital;
- f) constituída sob a forma de cooperativas, salvo as de consumo;
- g) que participe do capital de outra pessoa jurídica;
- h) que exerça atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar;
- i) resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 05 (cinco) anos-calendário anteriores;
- j) constituída sob a forma de sociedade por ações.

15.1.5 - O disposto nas alíneas itens “d” e “g” do subitem 15.1.4 não se aplica à participação no capital de cooperativas de crédito, bem como em centrais de compras, bolsas de subcontratação, no consórcio previsto na Lei Complementar nº. 123/2006, e associações assemelhadas, sociedades de interesse econômico, sociedades de garantia solidária e outros tipos de sociedade, que tenham como objetivo social a defesa exclusiva dos interesses econômicos das microempresas e empresas de pequeno porte.

15.1.6 - Na hipótese de a microempresa ou empresa de pequeno porte incorrer em alguma das situações previstas nas alíneas do subitem 15.1.4 deste Edital, será excluída do regime de que trata a Lei Complementar nº 123/2006, com efeitos a partir do mês seguinte ao que incorrida a situação impeditiva.

15.2 - As microempresas e empresas de pequeno porte, que participarem deste certame, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

15.2.1 - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado ao licitante, o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que





**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DE MOZ**  
**“União Força e Trabalho”**  
**PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**



este for declarado o vencedor do presente certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas, com efeito, de certidão negativa.

15.2.1.1 - A não-regularização da documentação, no prazo previsto no subitem 16.2.1, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

15.3 - Conforme disposto no inciso III do artigo 48 da Lei Complementar nº 123/2006, fica reservada uma cota no percentual de até 25% (vinte e cinco por cento) do quantitativo de cada item, assegurada preferência de contratação para as microempresas, empresas de pequeno porte e/ou sociedades cooperativas, que se enquadrem no disposto no artigo 34 da Lei nº 11.488/2007, de acordo com o previsto no Termo de Referência (Anexo I).

15.4 – Para a cota reservada para microempresas, empresas de pequeno porte e/ou sociedades cooperativas, que se enquadrem no disposto no artigo 34 da Lei nº 11.488/2007, a proposta de preços, de que trata o Capítulo III, deverá ser apresentada separadamente da cota principal, se for o caso.

15.4.1 – Não havendo vencedor para a cota reservada, esta poderá ser adjudicada ao vencedor da cota principal, ou diante de sua recusa, às licitantes remanescentes, desde que pratiquem preço do primeiro colocado.

15.4.2 – Se a mesma empresa vencer a cota reservada e a cota principal, a contratação de quaisquer das cotas deverá ocorrer pelo preço da que tenha sido menor.

## **16 - DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA**

16.1 As despesas decorrentes da contratação do objeto da presente licitação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento da PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DE MOZ, abaixo discriminados:

UNIDADE GESTORA: PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DE MOZ-2023 0911 – SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, OBRA E URBANISMO 15 451 0501 2.024 – Manutenção da Secretaria de Infraestrutura 3.3.90.30.00 – Material de Consumo 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica – PJ 0911 – SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, OBRA E URBANISMO 15 452 0507 2.025 – Manutenção do Setor de Limpeza Pública 3.3.90.30.00 – Material de Consumo 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica – PJ.

## **17 - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

17.1 - Os pagamentos devidos pelo **CONTRATANTE** em decorrência das obrigações assumidas serão efetuados em até 30 (trinta) dias, da seguinte forma:

17.1.1 O pagamento será efetuado pelo **CONTRATANTE** mediante a entrega da Nota Fiscal, em





**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DE MOZ**  
**“União Força e Trabalho”**  
**PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**



02 (duas) vias, no Departamento de Tesouraria - na Secretaria Municipal de Saúde de Porto de Moz, acompanhadas dos respectivos pedidos e/ou Notas de Empenhos.

17.1.2 - O GESTOR terá o prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da apresentação do documento fiscal, para aprová-lo ou rejeitá-lo.

17.1.3 Havendo erro na nota fiscal/fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, a nota fiscal/fatura será devolvida à CONTRATADA pelo Gestor da Ata e o pagamento ficará pendente, até que a mesma providencie as medidas saneadoras.

17.2 O prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, fato esse que não poderá acarretar qualquer ônus adicional para o CONTRATANTE, nem deverá haver prejuízo no fornecimento pela CONTRATADA.

17.3 O CONTRATANTE reserva-se o direito de suspender o pagamento se o fornecimento do objeto estiver em desacordo com as especificações constantes na Ata de Registro de Preço;

17.4 Poderá a Prefeitura Municipal de Porto de Moz, deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a eventuais multas e/ou indenizações devidas pela contratada.

17.5 A empresa deverá indicar na(s) nota(s) fiscal(is), além de outras informações exigidas de acordo com a legislação própria:

17.5.1 - especificação correta do objeto

17.5.2 - número da licitação;

17.5.3 - marca e o nome comercial.

## **18 - DOS ANEXOS**

Compõem o presente Edital, dele fazendo parte integrante e indissociável, os seguintes anexos:

Anexo I: TERMO DE REFERÊNCIA;

Anexo II: MODELO DE PROPOSTA;

Anexo III: TERMO DE CREDENCIAMENTO;

Anexo IV: DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA;

Anexo V: DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTOS DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO;

Anexo VI: DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE;

Anexo VII: DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CF.

Anexo VIII: DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE.

Anexo IX: MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

Anexo X: MINUTA DE TERMO DE ADESÃO PARA EVENTUAIS ÓRGÃO CARONA.

Anexo XI: REGISTRO DE PREÇOS MINUTA DO CONTRATO PARA ADESÃO.

Anexo XII: MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO

## **19 - DA REVOGACÃO E ANULACÃO DO CERTAME**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DE MOZ**  
**“União Força e Trabalho”**  
**PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**



19.1 - No interesse da Administração Pública, a Prefeitura Municipal de Porto de Moz poderá:

- a) modificar as condições do presente Edital, com fixação de novo prazo para a sua realização, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas;
- b) revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

19.2 - A anulação do procedimento licitatório induz à do instrumento contratual.

19.3 - Os licitantes não terão direito à indenização em decorrência da revogação ou anulação do procedimento licitatório.

## **20 - DOS ESCLARECIMENTOS SOBRE O EDITAL, IMPUGNAÇÃO E RECURSOS**

20.1 - Até o quinto dia útil após a publicação do aviso de abertura desta licitação, contado da última publicação, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório deste Pregão.

20.2 - A dúvida quanto à interpretação deste Edital e seus Anexos será dirimida ao Pregoeiro Sr. Ronaldo Feitosa Mendonça designado pela Prefeitura Municipal de Porto de Moz para conduzir os trabalhos relativos ao Pregão Presencial – SRP - nº 4001-1/2023-PMPM, desde que apresentada por escrito, observado o prazo estabelecido no subitem 20.1, devendo ser sempre por escrito, protocolado no Departamento de Licitações e Contratos da Prefeitura Municipal de Porto de Moz, localizada na Rua Professora Simpliciana Farias, S/Nº Sala 1 - Centro – CEP: 68330-000 – Porto de Moz/PA, no horário das 08:00 às 12:00 horas.

20.3 - A impugnação ao presente Edital poderá ser promovida por irregularidade na aplicação da Lei. O interessado deverá apresentar petição dirigida ao Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Porto de Moz, a ser protocolado no Protocolo Geral da Prefeitura Municipal de Porto de Moz, localizada na Rua 19 de Novembro, 1610 - Centro – CEP: 68330-000 – Porto de Moz/PA, no horário de 08:00 às 12:00 horas, observado o prazo previsto no subitem 20.1 deste ato convocatório e atendendo, obrigatoriamente, às seguintes exigências:

a)- fundamentar o alegado e, se for o caso, juntar as provas que se fizerem necessárias;

b)- se PESSOA FÍSICA, a petição deverá vir acompanhada do documento de identidade de seu signatário, a ser apresentado em cópia reprográfica autenticada por cartório competente, observando-se, no entanto, o disposto no final do art. 4º da Lei Federal n. 8.666/93;

c)- se PESSOA JURÍDICA, a petição deverá ser firmada por sócio, pessoa designada para a administração da sociedade, ou procurador, e vir acompanhada de estatuto ou contrato social e suas posteriores alterações, se houver, do ato de designação do administrador, ou de procuração pública ou particular (instrumento de mandato com poderes específicos para impugnar o edital da presente licitação), conforme o caso, na forma do subitem 6.6. Caso a





**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DE MOZ**  
**“União Força e Trabalho”**  
**PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**



procuração não seja pública, será necessário o reconhecimento, por cartório competente, da firma de seu subscritor, que deverá ter poderes para outorgá-la.

20.3.1 - Verificada a incapacidade processual ou a irregularidade de representação das partes (subitem 20.3, alínea “c”), o Pregoeiro marcará prazo razoável para ser sanado o defeito (artigo 13 CPC).

20.3.2 - Não sendo sanado o defeito no prazo determinado pelo Pregoeiro, a impugnação ao Edital não poderá ser conhecida por falta de legitimidade ativa do(a) signatário(a) ou desinteresse processual do impugnante.

20.4 - O Pregoeiro decidirá sobre a petição de impugnação a este Edital, com o apoio da Procuradoria Geral do Município, conforme o caso, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contado de sua protocolização.

20.5 - Acolhida a petição contra o ato convocatório, será a decisão comunicada aos interessados e marcada nova data para a realização do certame.

20.6 - Não será conhecida a petição de impugnação enviada pelo interessado por fax ou e-mail sem que seja apresentado o original no prazo estabelecido pelo subitem 20.3 e, na forma prevista pela alínea “b” ou “c” do referido subitem, conforme o caso.

20.7 - A não impugnação deste Edital, na forma e prazo definidos pelo subitem 20.3, acarreta a decadência do direito do licitante discutir, na esfera administrativa, as regras do certame.

20.8 - Após o Pregoeiro haver declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar expressa, imediata e motivadamente a intenção de recorrer. A síntese dos motivos alegados para recorrer será lavrada em Ata, sendo-lhe concedido o prazo de 03 (três) dias úteis, contados da data de lavratura da Ata, para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para apresentarem as contra-razões, em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

20.8.1 - O recurso será dirigido ao Prefeito Municipal, por intermédio do Pregoeiro referido no subitem 20.2, que poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis. Se não o fizer deverá, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir devidamente informado, com as impugnações dos demais licitantes, se houver, ao Prefeito Municipal para julgá-lo. Neste caso a decisão deverá ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

20.8.2 - Para interposição do recurso deverão ser atendidas as seguintes exigências:

a)- fundamentar o alegado e, se for o caso, juntar as provas que se fizerem necessárias;

b)- ser a peça recursal assinada por sócio pessoa designada para a administração da sociedade, ou procurador, e vir acompanhada do estatuto ou contrato social e suas posteriores alterações, se houver, do ato de designação do administrador, ou de procuração pública ou particular (instrumento de mandato com poderes específicos para recorrer de todas as fases da



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DE MOZ**  
**“União Força e Trabalho”**  
**PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**



presente licitação), conforme o caso, na forma do subitem 6.6. Caso a procuração não seja pública, será necessário o reconhecimento, por cartório competente, da firma de seu subscritor, que deverá ter poderes para outorgá-la;

c)- protocolado na Prefeitura Municipal de Porto de Moz, localizada na Rua 19 de Novembro, 1610 - Centro – CEP: 68330-000 – Porto de Moz/PA, no horário das 08:00 às 12:00 horas, dentro do prazo estabelecido pelo subitem 20.1.

20.8.3 - Verificada a incapacidade processual ou a irregularidade de representação das partes (subitem 20.8.2 alínea “b”), o Pregoeiro marcará prazo razoável para ser sanado o defeito (artigo 13 CPC).

20.8.4 - Não sendo sanado o defeito, no prazo determinado pelo Pregoeiro, o recurso não poderá ser conhecido por falta de legitimidade ativa do signatário ou desinteresse processual do recorrente.

20.9 - A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso, e a adjudicação do objeto do certame, pelo Pregoeiro, ao licitante declarado vencedor.

20.10 - O licitante poderá apresentar as razões do recurso no ato do Pregão, as quais serão reduzidas a termo na respectiva Ata, ficando todos os demais licitantes, desde logo, intimados para apresentarem as contra- razões, no prazo de 3 (três) dias úteis, contados da lavratura da Ata.

20.11 - Não será conhecido o recurso enviado pelo licitante por fax ou e-mail sem que seja apresentado o original no prazo estabelecido no subitem 20.8.

20.12 - O recurso contra decisão do Pregoeiro terá efeito suspensivo. O acolhimento do recurso importará a validação exclusivamente dos atos suscetíveis de aproveitamento.

20.13 - O resultado do recurso será divulgado mediante publicação no Diário Oficial dos Municípios e no quadro de avisos da Unidade Gestora.

20.14 - A litigância inspirada pela má-fé ou a apresentação de recurso administrativo meramente protelatório serão objeto de apuração pela Administração, em processo regular, garantido o direito à ampla defesa, na forma da lei.

20.15 - Após a realização do Pregão, os autos do respectivo processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados, na Rua Professora Simpliciana Farias, S/Nº Sala 01 - Centro – CEP: 68330-000 – Porto de Moz/PA, no horário das 08:00 às 12:00 horas.

## **21 - DISPOSIÇÕES GERAIS**

21.1 - O presente Edital, seus Anexos, as propostas, juntamente com os documentos que as instruírem e a documentação de habilitação analisada serão juntados ao respectivo processo administrativo licitatório. Será dada vista aos proponentes interessados tanto das Propostas de Preços como dos Documentos de Habilitação apresentados na Sessão.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DE MOZ**  
**“União Força e Trabalho”**  
**PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**



21.2 - É facultado ao Pregoeiro ou à Autoridade Superior, em qualquer fase do julgamento, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo e à aferição do ofertado, bem como solicitar a Órgãos competentes a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar suas decisões.

21.3 - Após a apresentação da proposta, não cabe desistência da mesma, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente devidamente justificado pelo proponente e aceito pelo Pregoeiro.

21.4 - É vedado ao fornecedor detentor do preço registrado a subcontratação total ou parcial do objeto do preço registrado em consequência da presente licitação; a associação do licitante vencedor com outrem; a cessão ou transferência, total ou parcial, sendo permitida a fusão, cisão ou incorporação, desde que não afetem o cumprimento das obrigações constantes da ata de Registro de Preços.

21.5 - Os proponentes assumem todos os custos de preparação e de apresentação de suas propostas, não cabendo a PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DE MOZ, órgão gerenciador deste Registro de Preços, em nenhum caso, responsabilidade por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

21.6 - A presente licitação somente poderá ser revogada por razões de interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulada, no todo ou em parte, por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente comprovado, nos termos do art. 49 da Lei Federal nº 8.666/93.

21.7 - O Pregoeiro, no interesse da Administração, poderá relevar omissões puramente formais observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação, sendo possível a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

21.8 - A Administração Pública poderá, a qualquer momento, pronunciar a existência de vício no Edital, sendo-lhe lícito promover a invalidação parcial ou total da licitação.

21.9 - O objeto da presente licitação poderá sofrer acréscimos ou supressões conforme previsto na Lei Federal nº 8.666/93 e demais legislações pertinentes.

21.10 - Poderão participar como carona neste Registro de Preços, outros entes ou órgãos públicos e pessoas jurídicas de direito privado, nos termos do Decreto Municipal nº 086/2017.

21.11 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital, exclui-se o dia do início, inclui-se o do vencimento e consideram-se os dias consecutivos.

21.12 - Os prazos só se iniciam e expiram em dia de expediente no órgão ou na entidade.

## **22 - DA FRAUDE À LICITAÇÃO**

A constatação, no curso da presente licitação, de condutas ou procedimentos que impliquem em



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DE MOZ**  
**“União Força e Trabalho”**  
**PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**



atos contrários ao alcance dos fins nela objetivados, ensejarão a formulação de imediata representação ao Ministério Público Estadual para que sejam adotadas as providências tendentes à apuração dos fatos e instauração do competente procedimento criminal, sem prejuízo da abertura de processo administrativo para os fins estabelecidos no Art. 88, da Lei nº 8.666/93.

Porto de Moz /PA, 13 de fevereiro de 2023.

**ROSIBERGUE TORRES CAMPOS**  
*Gestor Municipal*

**RONALDO FEITOSA MENDONÇA**  
*Pregoeiro*





**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DE MOZ**  
**“União Força e Trabalho”**  
**PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**



**PREGÃO PRESENCIAL/SRP Nº 4001-1/2023-PMPM**

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**1- INTRODUÇÃO**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DE MOZ**, pretende contratar, com base na Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Federal nº. 3.555/2000, Decreto Municipal nº 086/2017, Lei Complementar nº. 123/2006, e subsidiariamente à Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores, bem como à legislação correlata e demais exigências previstas neste Edital e seus Anexos, seleção de empresa com o objetivo de formar o Sistema de Registro de Preços da Administração Pública Municipal para aquisição e instalação de coletores de lixo (lixeiras) para atender as necessidades de limpeza urbana do município de Porto de Moz, conforme especificações constantes no termo de Referência correspondente ao Anexo I, na forma estabelecida no inciso I do art. 1º do Decreto Municipal nº 86/2017.

**2- JUSTIFICATIVAS DA NECESSIDADE DE CONTRATAÇÃO, SUA NATUREZA E VIGÊNCIA.**

2.1 A instalação dos coletores de resíduos recicláveis e orgânicos trará um melhor atendimento a população local, momento em que os lixos poderão ser dispostos de maneira mais adequada, preservando a qualidade de vida das pessoas, trazendo um ambiente mais saudável a todos;

2.3 Com o constante avanço do consumo e conseqüente aumento da geração de lixo reciclável ou não, tem-se a necessidade de instalar em todo território urbano municipal lixeiras suficientes para atender a população de quase 45000 pessoas, segundo dados do IBGE.

Como rege a Lei Federal nº 8.666/93, contratos referentes a aquisição e instalação de coletores de lixo (lixeiras) não tem natureza continuada, sendo necessária a realização de procedimentos licitatórios sempre que necessário for a sua aquisição. Deve-se ressaltar que os produtos constantes na presente licitação são extremamente necessários para o bom funcionamento e desenvolvimento das ações desta municipalidade, para manutenção das atividades-fim da Prefeitura Municipal de Porto de Moz.

A vigência da Ata de Registro de Preços será 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura.

**3- OBJETO E QUANTIDADE**

3.1- Constituem objeto do presente certame é a seleção de empresa com o objetivo de formar o Sistema de Registro de Preços da Administração Pública Municipal para aquisição e instalação de coletores de lixo (lixeiras) para atender as necessidades de limpeza urbana do município de Porto de Moz, conforme especificações constantes no termo de Referência correspondente ao Anexo I, na forma estabelecida no inciso I do art. 1º do Decreto Municipal nº 086/2017.

**SERVIÇO:** FABRICAÇÃO DE LIXEIRAS

**LOCAL:** Espaços públicos - conforme mapa de distribuição anexo.





PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DE MOZ  
"União Força e Trabalho"  
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL



COMPOSIÇÃO						
ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UNID.	QUANT.	PREÇO(R\$)		
				UNIT. S/ BDI	C/BDI	TOTAL-C/BDI
<b>1</b>	<b>LIXEIRA</b>	<b>TOTAL DO SERVIÇO</b>				
1.1	Tambor de plastico de 200 litros	unid.				
1.2	Corrente	m				
1.3	Dobradiça	unid.				
1.4	Esmalte s/ madeira c/ selador sem massa	m <sup>2</sup>				
1.5	Tinner	unid.				
1.6	Solda	kg				
1.7	Barra lisa 3/4 x 1/8"	m				
1.8	Barra lisa 1 x 1/8"	m				
1.9	Tubo galvanizado 1.1/2" x 2.55mm	m				
1.10	PEDREIRO	h				
1.11	AJUDANTE	h				
<b>TOTAL DO SERVIÇO POR UNID.</b>						
<b>PLANILHA ORÇAMENTÁRIA PREVISTA</b>						
ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UNID.	QUANT.	PREÇO(R\$)		
				UNIT. C/BDI	TOTAL-C/BDI	
<b>ITEM</b>	<b>LIXEIRA</b>	<b>TOTAL</b>				
1.0	Lixeira completa	unid.	600			
<b>AQUISIÇÃO/SERVIÇO:</b> Aquisição e instalação de coletores de lixo (lixeiros)						
<b>PRAZO:</b> 12 (doze) meses						
<b>CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO</b>						
ITEM	DISCRIMINAÇÃO	EXECUÇÃO DO SERVIÇO- MESES CORRIDOS		TOTAL		
	DOS SERVIÇOS	6	12	EXECUTADO		
<b>1</b>	<b>LIXEIRA</b>					
	Cronograma físico	50%	50%	100,00%		
	Cronograma Financeiro					
<b>TOTAL</b>						
<b>EXECUTADO</b>						





**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DE MOZ**  
**“União Força e Trabalho”**  
**PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**



3.2 - Entende-se por espaços públicos as praças, parques, espaços culturais, ruas e avenidas.

3.3 - Entende-se por LIXEIRAS os compartimentos para armazenamento temporário de lixo útil ou reciclável e/ou lixo orgânico proveniente da produção humana.

#### **4- CONDIÇÕES COMERCIAIS**

4.1 - O fornecimento será realizado de acordo com as necessidades do órgão participante deste Registro de Preços.

#### **5- DO RECEBIMENTO**

5.1 – A aquisição e instalação de coletores de lixo (lixeiras) para atender as necessidades de limpeza urbana do município de Porto de Moz será IMEDIATA e de acordo com as necessidades e a emissão das Autorizações pelo GESTOR DO CONTRATO, sem a qual não gera qualquer responsabilidade de pagamento.

5.2– Em caso de comprovada superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade do adjudicatário e que altere substancialmente as condições de seu cumprimento, será examinado pedido de prorrogação.

5.3 - O pedido, formulado com as pertinentes razões e/ou acompanhado de comprovante do legado, deverá ser elaborado e/ou dirigido a Prefeitura Municipal de Porto de Moz/PA, GESTORA da Ata desta oriunda, antes do término do prazo inicialmente estipulado, ficando a critério da autoridade competente acolher ou não o requerimento da contratada.

5.4 - A empresa registrada na Ata deverá fornecer somente o produto que atendam integralmente às características e especificações consignadas em sua proposta comercial, além de TODA a LEGISLAÇÃO PERTINENTE em vigor, bem como observar as condições e prazos propostos, assumindo toda e qualquer responsabilidade por sua integridade.

5.5 - As unidades administrativas competentes dos órgãos participantes acompanharão a qualidade dos MATERIAIS, adquiridos verificando se suas características e armazenamento, devendo notificar ao órgão gerenciador qualquer ocorrência de irregularidades, via protocolo.

5.6- Os materiais serão inspecionados (qualitativa e quantitativamente) na hora da entrega.

5.7- A critério da Prefeitura Municipal de Porto de Moz, o objeto poderá ser entregue diretamente no local indicado pela mesma, ficando o custo de transporte a cargo da **CONTRATADA**.

5.8 - Caso fique constatada a irregularidade na entrega, o detentor do preço registrado após comunicação pela Comissão Permanente de Recebimento de MATERIAIS deverá saná-la no **IMEDIATAMENTE**.

5.9 - Em caso de irregularidade não sanada pelo detentor do preço registrado, a Comissão Permanente de Recebimento de MATERIAIS de cada órgão participante, reduzirá a termo os



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DE MOZ**  
**“União Força e Trabalho”**  
**PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**



fatos ocorridos e encaminhará à autoridade máxima do órgão participante para aplicação de penalidades em coordenação com o órgão gerenciador do registro de preços, nos termos do Decreto Municipal nº 086/2017.

5.10 - Em caso de necessidade de providências por parte do vencedor, o prazo de pagamento será suspenso e considerado o fornecimento em atraso, sujeitando-o à aplicação de multa sobre o valor considerado em atraso e, conforme o caso, a outras sanções estabelecidas na Lei e neste instrumento.

5.11 - Por ocasião do recebimento definitivo, somente serão aceitos aqueles produtos que ainda não tiverem ultrapassado seu prazo de validade total, contado de sua data de fabricação, se for o caso.

5.12 - O MATERIAL, mesmo entregue e aceito, fica sujeito à substituição, desde que comprovada a pré-existência de defeitos, má fé do fornecedor ou condições inadequadas de transporte bem como alterações da estabilidade dentro do prazo de validade que comprometam a integridade do produto.

5.13 - O horário de entrega dos produtos deverá obedecer às normas internas das unidades indicadas pelo órgão participante.

5.14 - A empresa deverá indicar na(s) nota(s) fiscal (is), além de outras informações exigidas de acordo com a legislação própria:

5.14.1 - especificação correta do objeto

5.14.2 - número da licitação, ata de registro de preços e contrato (se houver);

5.14.3 - marca ou nome comercial;

5.15 - Reserva-se a Prefeitura Municipal de Porto de Moz o direito de solicitar, se for o caso, da empresa contratada (fabricante ou distribuidor), Laudo(s) do(s) produto(s) oferecido(s), expedido por empresas competentes sem ônus para a Prefeitura.

5.16 - Reserva-se a Prefeitura Municipal de Porto de Moz o direito de solicitar do fabricante informações relacionadas aos MATERIAIS utilizados na confecção/instalação.

5.17 - Os MATERIAIS, objeto desta licitação, deverão ser entregues no local abaixo relacionado:

5.17.1 - Secretaria Municipal de Infraestrutura, Obras e Urbanismo de Porto de Moz onde, após inspeção, serão direcionados ao local de instalação.

5.18 - O servidor designado anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução deste Contrato, sendo-lhe assegurada à prerrogativa de:





**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DE MOZ**  
**“União Força e Trabalho”**  
**PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**



I - fiscalizar e atestar o fornecimento, de modo que sejam cumpridas integralmente as condições estabelecidas neste Contrato;

II - comunicar eventuais falhas no fornecimento, cabendo à **CONTRATADA** adotar as providências necessárias;

III - garantir à **CONTRATADA** toda e qualquer informação sobre ocorrências ou fatos relevantes relacionados com o fornecimento;

IV - emitir pareceres em todos os atos da Administração relativos à execução do contrato, em especial aplicações de sanções e alterações do mesmo;

5.19 - A fiscalização exercida pela **CONTRATADA** não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da **CONTRATADA** pela completa e perfeita execução do objeto contratual

## **6 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

6.1 – A **CONTRATADA** obriga-se a:

6.1.1 Executar fielmente o contrato, de acordo com as Cláusulas avençadas;

6.1.2 - Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização da contratante, cujas obrigações são atender prontamente;

6.1.3– A Contratada obriga-se a disponibilizar todo o corpo Técnico especializado, Equipamentos, Alimentação, Transporte e todas as despesas que por ventura forem necessárias para o fornecimento do objeto, sem qualquer ônus adicional à Contratante.

6.1.4- A Contratada será responsável por eventuais prejuízos causados a pessoas ou bens públicos ou particulares, respondendo civil e criminalmente pelos danos causados a terceiros.

6.1.5 - A Contratada obriga-se a manter durante a execução do contrato as mesmas condições de habilitação apresentada por ocasião homologação do resultado final da licitação, comprovando tal situação sempre que for solicitado pela Contratante.

6.1.6 - A Contratada obriga-se a indicar e manter, durante o cumprimento do contrato, funcionário da empresa com poderes para resolver quaisquer adversidades referentes a obrigações contratuais para atuar como preposto, mantendo atualizado o seu telefone de contato.

6.1.7 - A Contratada obriga-se a manter em dia todas as suas obrigações com terceiros, em especial as sociais, trabalhistas, previdenciárias, tributárias e comerciais, bem como assumir inteira responsabilidade pelo cumprimento destas obrigações.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DE MOZ**  
**“União Força e Trabalho”**  
**PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**



6.1.8 - A Contratada obriga-se cumprir com os dispostos no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal (proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre aos menores de dezoito anos e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz a partir de quatorze anos).

6.1.9 - A Contratada obriga-se a sanar imediatamente quaisquer irregularidades ou defeitos verificados pela Contratante durante a vigência da ata de registro de preços.

6.1.10 - Comunicar à fiscalização da Contratante, por escrito, quando verificar quaisquer condições inadequadas de fornecimentos de materiais (elétricos em geral para manutenção das redes de iluminação pública no Município de Porto de Moz/PA) ou a iminência de fatos que possam prejudicar o fornecimento;

6.1.11 - A Contratada deverá encaminhar a Nota Fiscal juntamente com as autorizações de retiradas e os cupons para fins de recebimento dos respectivos valores.

6.1.12 - A Contratada obriga-se a aceitar o acréscimo ou supressões no objeto contratual de até 25% (vinte e cinco por cento) do total contratado conforme preceitos legais.

Porto de Moz /PA, 30 de janeiro de 2023.

**ROSIBERGUE TORRES CAMPOS**  
*Prefeito Municipal de Porto de Moz*





**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DE MOZ**  
**“União Força e Trabalho”**  
**PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**



**DECLARAÇÃO DE EXISTÊNCIA DE SALDO ORÇAMENTÁRIO E DE IMPACTO  
ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO**

Informamos que consta na lei orçamentária do corrente exercício 2023, dotação UNIDADE GESTORA: PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DE MOZ - 2023 0911 – SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, OBRA E URBANISMO 15 451 0501 2.024 – Manutenção da Secretaria de Infraestrutura 3.3.90.30.00 – Material de Consumo 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica – PJ 0911 – SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, OBRA E URBANISMO 15 452 0507 2.025 – Manutenção do Setor de Limpeza Pública 3.3.90.30.00 – Material de Consumo 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica – PJ, já que se trata de contratação com empresa pessoa jurídica de direito privado. Informamos ainda, que a presente despesa, em vista que se refere ao presente exercício, cujas previsões de gastos encontram correspondência na fonte de receita especificada, e na parte orçamentária, há previsão orçamentária normal e a sua absorção no crédito genérico da dotação acima referida, pelo que não caracteriza, ampliação, expansão ou aperfeiçoamento de gasto, e não trará impactação orçamentária-financeira, não se lhe aplicando portanto, as previsões dos artigos 16 e 17 da lei de Responsabilidade Fiscal.

Segue anexa, a competente declaração de impacto orçamentário, bem como de compatibilidade da despesa com o PPA e LDO.

Porto de Moz (PA), 30 de janeiro de 2023.

**ROSIBERGUE TORRES CAMPOS**  
*Prefeito Municipal de Porto de Moz*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DE MOZ**  
**“União Força e Trabalho”**  
**PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**



**IMPACTO ORÇAMENTÁRIO**

É nos enviado para análise e emissão de parecer acerca do impacto orçamentário e financeiro para aquisição e instalação de coletores de lixo (lixeiros) para atender as necessidades de limpeza urbana do município de Porto de Moz, o qual passamos a analisar. A referida contratação não trará impactação orçamentária-financeira, cujas previsões de gastos encontram correspondência na fonte de receita especificada, e na parte orçamentária, há previsão orçamentária normal e a sua absorção no crédito genérico dotação orçamentária: PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DE MOZ-2023 0911 - SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, OBRA E URBANISMO 15 451 0501 2.024 - Manutenção da Secretaria de Infraestrutura 3.3.90.30.00 - Material de Consumo 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica - PJ 0911 - SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, OBRA E URBANISMO 15 452 0507 2.025 - Manutenção do Setor de Limpeza Pública 3.3.90.30.00 - Material de Consumo 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica - PJ.

É o parecer.

Porto de Moz (PA), 30 de janeiro de 2023.

**Jaysa Nascimento Souto**  
Portaria nº 005/2023  
Chefe do Controle Interno





**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DE MOZ**  
**“União Força e Trabalho”**  
**PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**



**DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DA LRF**

**(Art. 15, 16 e 17 da Lei Complementar n° 101/2000)**

**DECLARO**, para fins de atendimento ao disposto no inciso II do art. 16 de Lei de Responsabilidade Fiscal, que a presente despesa com a aquisição e instalação de coletores de lixo (lixeiros) para atender as necessidades de limpeza urbana do município de Porto de Moz, tem adequação orçamentária e financeira com a LOA e compatibilidade com o PPA e com a LDO do Município.

Porto de Moz (PA), 30 de janeiro de 2023.

**Jaysa Nascimento Souto**  
Portaria n° 005/2023  
Chefe do Controle Interno

LIXEIRA	COORDENADA GEOGRÁFICA
LIXEIRA 01	-1.75581, -52.23744
LIXEIRA 02	-1.75537, -52.2378
LIXEIRA 03	-1.75439, -52.23807
LIXEIRA 04	-1.75356, -52.24035
LIXEIRA 05	-1.75276, -52.23956
LIXEIRA 06	-1.75282, -52.24072
LIXEIRA 07	-1.75517, -52.23847
LIXEIRA 08	-1.75174, -52.24019
LIXEIRA 09	-1.76044, -52.23412
LIXEIRA 10	-1.75838, -52.23579
LIXEIRA 11	-1.76453, -52.23423
LIXEIRA 12	-1.7628, -52.23433
LIXEIRA 13	-1.76181, -52.23464
LIXEIRA 14	-1.76115, -52.2338
LIXEIRA 15	-1.75634, -52.23697
LIXEIRA 16	-1.75717, -52.23632
LIXEIRA 17	-1.75972, -52.2353
LIXEIRA 18	-1.75234, -52.23516
LIXEIRA 19	-1.7531, -52.23474
LIXEIRA 20	-1.75465, -52.23918
LIXEIRA 21	-1.7541, -52.24001
LIXEIRA 22	-1.75384, -52.2387
LIXEIRA 23	-1.75316, -52.23824
LIXEIRA 24	-1.7526, -52.23814
LIXEIRA 25	-1.75196, -52.23728
LIXEIRA 26	-1.75366, -52.23687
LIXEIRA 27	-1.75452, -52.23591
LIXEIRA 28	-1.7551, -52.23544
LIXEIRA 29	-1.75393, -52.23626
LIXEIRA 30	-1.75323, -52.23908
LIXEIRA 31	-1.75674, -52.23476
LIXEIRA 32	-1.75591, -52.23322
LIXEIRA 33	-1.75128, -52.23627
LIXEIRA 34	-1.75051, -52.23606
LIXEIRA 35	-1.75151, -52.23761
LIXEIRA 36	-1.75216, -52.23724
LIXEIRA 37	-1.75264, -52.23697
LIXEIRA 38	-1.75314, -52.23669
LIXEIRA 39	-1.75275, -52.23568
LIXEIRA 40	-1.75092, -52.23951
LIXEIRA 41	-1.752, -52.239
LIXEIRA 42	-1.75274, -52.2398
LIXEIRA 43	-1.75312, -52.24022
LIXEIRA 44	-1.75271, -52.24036
LIXEIRA 45	-1.75414, -52.23768
LIXEIRA 46	-1.75061, -52.2381
LIXEIRA 47	-1.75112, -52.23785
LIXEIRA 48	-1.75075, -52.23656

LIXEIRA	COORDENADA GEOGRÁFICA
LIXEIRA 49	-1.7511, -52.23712
LIXEIRA 50	-1.75043, -52.23626
LIXEIRA 51	-1.75032, -52.23609
LIXEIRA 52	-1.7495, -52.23673
LIXEIRA 53	-1.74998, -52.2363
LIXEIRA 54	-1.74872, -52.2371
LIXEIRA 55	-1.74834, -52.23663
LIXEIRA 56	-1.7475, -52.23712
LIXEIRA 57	-1.74958, -52.23588
LIXEIRA 58	-1.75005, -52.23547
LIXEIRA 59	-1.75064, -52.23526
LIXEIRA 60	-1.75084, -52.23502
LIXEIRA 61	-1.75125, -52.23489
LIXEIRA 62	-1.75198, -52.23437
LIXEIRA 63	-1.75241, -52.23484
LIXEIRA 64	-1.75209, -52.23428
LIXEIRA 65	-1.75269, -52.23397
LIXEIRA 66	-1.75365, -52.23355
LIXEIRA 67	-1.75434, -52.2344
LIXEIRA 68	-1.75435, -52.23317
LIXEIRA 69	-1.75419, -52.23388
LIXEIRA 70	-1.75475, -52.23358
LIXEIRA 71	-1.75531, -52.23328
LIXEIRA 72	-1.75579, -52.23299
LIXEIRA 73	-1.75556, -52.23253
LIXEIRA 74	-1.75519, -52.23258
LIXEIRA 75	-1.75353, -52.2328
LIXEIRA 76	-1.75605, -52.2321
LIXEIRA 77	-1.75642, -52.2319
LIXEIRA 78	-1.75759, -52.23124
LIXEIRA 79	-1.75734, -52.23082
LIXEIRA 80	-1.75594, -52.23157
LIXEIRA 81	-1.75576, -52.23154
LIXEIRA 82	-1.75549, -52.23103
LIXEIRA 83	-1.75501, -52.23129
LIXEIRA 84	-1.75541, -52.23226
LIXEIRA 85	-1.75522, -52.23191
LIXEIRA 86	-1.75582, -52.23235
LIXEIRA 87	-1.756, -52.23289
LIXEIRA 88	-1.75686, -52.23245
LIXEIRA 89	-1.75637, -52.2327
LIXEIRA 90	-1.75602, -52.23312
LIXEIRA 91	-1.75666, -52.23279
LIXEIRA 92	-1.75723, -52.23246
LIXEIRA 93	-1.75723, -52.23246
LIXEIRA 94	-1.75828, -52.23254
LIXEIRA 95	-1.7563, -52.23363
LIXEIRA 96	-1.7565, -52.23363

LIXEIRA	COORDENADA GEOGRÁFICA
LIXEIRA 97	-1.75708, -52.23331
LIXEIRA 98	-1.7575, -52.23296
LIXEIRA 99	-1.75806, -52.2328
LIXEIRA 100	-1.75702, -52.23403
LIXEIRA 101	-1.75759, -52.23372
LIXEIRA 102	-1.75831, -52.23332
LIXEIRA 103	-1.75867, -52.23326
LIXEIRA 104	-1.75895, -52.23352
LIXEIRA 105	-1.75903, -52.23414
LIXEIRA 106	-1.75952, -52.23383
LIXEIRA 107	-1.75998, -52.23358
LIXEIRA 108	-1.76042, -52.23346
LIXEIRA 109	-1.7607, -52.23325
LIXEIRA 110	-1.76114, -52.23312
LIXEIRA 111	-1.76114, -52.23312
LIXEIRA 112	-1.7617, -52.23354
LIXEIRA 113	-1.76207, -52.23337
LIXEIRA 114	-1.76244, -52.23326
LIXEIRA 115	-1.76186, -52.23356
LIXEIRA 116	-1.76259, -52.23383
LIXEIRA 117	-1.76228, -52.23437
LIXEIRA 118	-1.76228, -52.23437
LIXEIRA 119	-1.76367, -52.23422
LIXEIRA 120	-1.75487, -52.23512
LIXEIRA 121	-1.75464, -52.23466
LIXEIRA 122	-1.75568, -52.23525
LIXEIRA 123	-1.7563, -52.23496
LIXEIRA 124	-1.75665, -52.23433
LIXEIRA 125	-1.75607, -52.23462
LIXEIRA 126	-1.75549, -52.23495
LIXEIRA 127	-1.75649, -52.23428
LIXEIRA 128	-1.75631, -52.2339
LIXEIRA 129	-1.75522, -52.23434
LIXEIRA 130	-1.75615, -52.2337
LIXEIRA 131	-1.75563, -52.23399
LIXEIRA 132	-1.75508, -52.23364
LIXEIRA 133	-1.75431, -52.23405
LIXEIRA 134	-1.75359, -52.23633
LIXEIRA 135	-1.76007, -52.23429
LIXEIRA 136	-1.75927, -52.23461
LIXEIRA 137	-1.75879, -52.23484
LIXEIRA 138	-1.7597, -52.23478
LIXEIRA 139	-1.75993, -52.23526
LIXEIRA 140	-1.76043, -52.23517
LIXEIRA 141	-1.76123, -52.23479
LIXEIRA 142	-1.75915, -52.23221
LIXEIRA 143	-1.76136, -52.23295
LIXEIRA 144	-1.76214, -52.23272



LIXEIRA	COORDENADA GEOGRÁFICA
LIXEIRA 145	-1.76171, -52.23291
LIXEIRA 146	-1.76278, -52.2329
LIXEIRA 147	-1.76234, -52.23265
LIXEIRA 148	-1.76269, -52.23212
LIXEIRA 149	-1.7584, -52.23182
LIXEIRA 150	-1.75898, -52.2315
LIXEIRA 151	-1.75989, -52.23104
LIXEIRA 152	-1.75973, -52.23176
LIXEIRA 153	-1.75861, -52.23146
LIXEIRA 154	-1.75922, -52.23117
LIXEIRA 155	-1.75973, -52.23088
LIXEIRA 156	-1.75941, -52.22974
LIXEIRA 157	-1.76001, -52.22936
LIXEIRA 158	-1.75971, -52.23031
LIXEIRA 159	-1.75909, -52.2291
LIXEIRA 160	-1.75962, -52.22944
LIXEIRA 161	-1.75985, -52.22867
LIXEIRA 162	-1.76038, -52.22902
LIXEIRA 163	-1.76029, -52.22839
LIXEIRA 164	-1.75959, -52.22867
LIXEIRA 165	-1.75848, -52.22926
LIXEIRA 166	-1.75781, -52.2298
LIXEIRA 167	-1.75914, -52.2297
LIXEIRA 168	-1.7584, -52.23013
LIXEIRA 169	-1.75781, -52.23042
LIXEIRA 170	-1.75714, -52.23015
LIXEIRA 171	-1.75656, -52.23046
LIXEIRA 172	-1.75819, -52.23093
LIXEIRA 173	-1.75745, -52.23075
LIXEIRA 174	-1.75778, -52.23133
LIXEIRA 175	-1.75815, -52.23173
LIXEIRA 176	-1.75834, -52.23122
LIXEIRA 177	-1.75769, -52.22905
LIXEIRA 178	-1.75726, -52.22928
LIXEIRA 179	-1.75682, -52.22952
LIXEIRA 180	-1.75746, -52.22986
LIXEIRA 181	-1.75638, -52.22973
LIXEIRA 182	-1.75605, -52.23057
LIXEIRA 183	-1.75586, -52.23
LIXEIRA 184	-1.75518, -52.23036
LIXEIRA 185	-1.75454, -52.23067
LIXEIRA 186	-1.75516, -52.23106
LIXEIRA 187	-1.75466, -52.23146
LIXEIRA 188	-1.75427, -52.23192
LIXEIRA 189	-1.75406, -52.23236
LIXEIRA 190	-1.75448, -52.23213
LIXEIRA 191	-1.75458, -52.23185
LIXEIRA 192	-1.75501, -52.23161

LIXEIRA	COORDENADA GEOGRÁFICA
LIXEIRA 193	-1.75767, -52.23138
LIXEIRA 194	-1.75716, -52.23164
LIXEIRA 195	-1.75771, -52.23196
LIXEIRA 196	-1.75657, -52.23108
LIXEIRA 197	-1.75364, -52.23199
LIXEIRA 198	-1.75312, -52.23237
LIXEIRA 199	-1.75327, -52.23207
LIXEIRA 200	-1.75293, -52.23224
LIXEIRA 201	-1.75484, -52.2329
LIXEIRA 202	-1.75212, -52.2327
LIXEIRA 203	-1.75138, -52.23309
LIXEIRA 204	-1.75172, -52.2337
LIXEIRA 205	-1.75242, -52.23347
LIXEIRA 206	-1.75291, -52.23305
LIXEIRA 207	-1.75083, -52.23226
LIXEIRA 208	-1.75146, -52.23186
LIXEIRA 209	-1.75194, -52.23139
LIXEIRA 210	-1.75254, -52.23103
LIXEIRA 211	-1.75174, -52.23092
LIXEIRA 212	-1.75145, -52.23053
LIXEIRA 213	-1.75171, -52.23012
LIXEIRA 214	-1.75212, -52.22974
LIXEIRA 215	-1.75251, -52.22927
LIXEIRA 216	-1.75263, -52.22872
LIXEIRA 217	-1.75161, -52.22918
LIXEIRA 218	-1.75205, -52.2289
LIXEIRA 219	-1.75187, -52.22858
LIXEIRA 220	-1.75147, -52.22856
LIXEIRA 221	-1.7514, -52.22766
LIXEIRA 222	-1.75133, -52.22813
LIXEIRA 223	-1.75013, -52.22865
LIXEIRA 224	-1.75086, -52.2286
LIXEIRA 225	-1.75027, -52.22997
LIXEIRA 226	-1.75025, -52.22926
LIXEIRA 227	-1.751, -52.22952
LIXEIRA 228	-1.75187, -52.22914
LIXEIRA 229	-1.75136, -52.22947
LIXEIRA 230	-1.75069, -52.22987
LIXEIRA 231	-1.7501, -52.23024
LIXEIRA 232	-1.74972, -52.23048
LIXEIRA 233	-1.75024, -52.23128
LIXEIRA 234	-1.75063, -52.23101
LIXEIRA 235	-1.75104, -52.23069
LIXEIRA 236	-1.75086, -52.23098
LIXEIRA 237	-1.75045, -52.23126
LIXEIRA 238	-1.75041, -52.23158
LIXEIRA 239	-1.75073, -52.2321
LIXEIRA 240	-1.75127, -52.2318

LIXEIRA	COORDENADA GEOGRÁFICA
LIXEIRA 241	-1.7499, -52.23026
LIXEIRA 242	-1.75006, -52.2298
LIXEIRA 243	-1.74956, -52.2295
LIXEIRA 244	-1.74895, -52.22918
LIXEIRA 245	-1.74917, -52.22956
LIXEIRA 246	-1.74955, -52.23015
LIXEIRA 247	-1.75016, -52.22949
LIXEIRA 248	-1.74977, -52.2295
LIXEIRA 249	-1.74982, -52.22903
LIXEIRA 250	-1.74936, -52.22875
LIXEIRA 251	-1.74925, -52.22924
LIXEIRA 252	-1.74878, -52.22897
LIXEIRA 253	-1.74836, -52.22953
LIXEIRA 254	-1.74882, -52.23013
LIXEIRA 255	-1.74917, -52.23071
LIXEIRA 256	-1.74958, -52.23047
LIXEIRA 257	-1.74931, -52.22998
LIXEIRA 258	-1.749, -52.2295
LIXEIRA 259	-1.74856, -52.22921
LIXEIRA 260	-1.74948, -52.23072
LIXEIRA 261	-1.74987, -52.23091
LIXEIRA 262	-1.7501, -52.23133
LIXEIRA 263	-1.74965, -52.23163
LIXEIRA 264	-1.74945, -52.23124
LIXEIRA 265	-1.7504, -52.23492
LIXEIRA 266	-1.75019, -52.23456
LIXEIRA 267	-1.74999, -52.23422
LIXEIRA 268	-1.74967, -52.23423
LIXEIRA 269	-1.74994, -52.23395
LIXEIRA 270	-1.74931, -52.23431
LIXEIRA 271	-1.75194, -52.23543
LIXEIRA 272	-1.75181, -52.23841
LIXEIRA 273	-1.7536, -52.23447
LIXEIRA 274	-1.75133, -52.2356
LIXEIRA 275	-1.75167, -52.23455
LIXEIRA 276	-1.75033, -52.2345
LIXEIRA 277	-1.75095, -52.23416
LIXEIRA 278	-1.7503, -52.23373
LIXEIRA 280	-1.75147, -52.23352
LIXEIRA 281	-1.75069, -52.2335
LIXEIRA 282	-1.74944, -52.23318
LIXEIRA 282	-1.74988, -52.23272
LIXEIRA 283	-1.74908, -52.2328
LIXEIRA 284	-1.74883, -52.23239
LIXEIRA 285	-1.7496, -52.23194
LIXEIRA 286	-1.74957, -52.23295
LIXEIRA 287	-1.74839, -52.23136
LIXEIRA 288	-1.74863, -52.2318



LIXEIRA	COORDENADA GEOGRÁFICA
LIXEIRA 289	-1.74887, -52.2322
LIXEIRA 290	-1.7488, -52.2311
LIXEIRA 291	-1.74929, -52.23197
LIXEIRA 292	-1.75029, -52.23245
LIXEIRA 293	-1.75097, -52.23271
LIXEIRA 294	-1.75015, -52.2331
LIXEIRA 295	-1.75046, -52.23187
LIXEIRA 296	-1.74981, -52.23219
LIXEIRA 297	-1.7483, -52.23126
LIXEIRA 298	-1.74778, -52.2305
LIXEIRA 299	-1.748, -52.22944
LIXEIRA 300	-1.74853, -52.22991
LIXEIRA 301	-1.74885, -52.23041
LIXEIRA 302	-1.74838, -52.2293
LIXEIRA 303	-1.74738, -52.23036
LIXEIRA 304	-1.74692, -52.23021
LIXEIRA 305	-1.7472, -52.22976
LIXEIRA 306	-1.74674, -52.22964
LIXEIRA 307	-1.74641, -52.22943
LIXEIRA 308	-1.74597, -52.2294
LIXEIRA 309	-1.74756, -52.22919
LIXEIRA 310	-1.74748, -52.22985
LIXEIRA 311	-1.747, -52.22885
LIXEIRA 312	-1.74649, -52.22874
LIXEIRA 313	-1.74786, -52.22927
LIXEIRA 314	-1.74739, -52.22897
LIXEIRA 315	-1.74687, -52.22859
LIXEIRA 316	-1.74646, -52.23006
LIXEIRA 317	-1.74614, -52.22988
LIXEIRA 318	-1.74579, -52.22987
LIXEIRA 319	-1.74562, -52.23034
LIXEIRA 320	-1.74612, -52.23057
LIXEIRA 321	-1.7451, -52.2301
LIXEIRA 322	-1.74503, -52.22985
LIXEIRA 323	-1.74558, -52.23011
LIXEIRA 324	-1.74593, -52.2289
LIXEIRA 325	-1.74583, -52.22926
LIXEIRA 326	-1.74653, -52.229
LIXEIRA 327	-1.74677, -52.22924
LIXEIRA 328	-1.74741, -52.22951
LIXEIRA 329	-1.74865, -52.23207
LIXEIRA 330	-1.74839, -52.23165
LIXEIRA 331	-1.74738, -52.23134
LIXEIRA 332	-1.74784, -52.23198
LIXEIRA 333	-1.7481, -52.23247
LIXEIRA 334	-1.74699, -52.2309
LIXEIRA 335	-1.74679, -52.23006
LIXEIRA 336	-1.74534, -52.22919

LIXEIRA	COORDENADA GEOGRÁFICA
LIXEIRA 337	-1.74546, -52.22968
LIXEIRA 338	-1.74558, -52.22918
LIXEIRA 339	-1.7453, -52.22883
LIXEIRA 340	-1.74501, -52.22898
LIXEIRA 341	-1.74473, -52.22898
LIXEIRA 342	-1.74458, -52.22932
LIXEIRA 343	-1.74504, -52.22953
LIXEIRA 344	-1.74452, -52.22887
LIXEIRA 345	-1.74413, -52.22872
LIXEIRA 346	-1.74399, -52.22907
LIXEIRA 347	-1.74428, -52.22921
LIXEIRA 348	-1.74426, -52.22966
LIXEIRA 349	-1.74391, -52.22954
LIXEIRA 350	-1.74458, -52.22984
LIXEIRA 351	-1.74473, -52.2295
LIXEIRA 352	-1.74312, -52.22825
LIXEIRA 353	-1.74345, -52.22846
LIXEIRA 354	-1.7436, -52.22839
LIXEIRA 355	-1.74354, -52.2279
LIXEIRA 356	-1.74402, -52.22775
LIXEIRA 357	-1.74371, -52.22736
LIXEIRA 358	-1.74436, -52.22871
LIXEIRA 359	-1.74373, -52.22859
LIXEIRA 360	-1.74338, -52.22927
LIXEIRA 361	-1.74394, -52.22857
LIXEIRA 362	-1.74309, -52.22909
LIXEIRA 363	-1.74311, -52.22949
LIXEIRA 364	-1.74356, -52.22951
LIXEIRA 365	-1.7496, -52.23479
LIXEIRA 366	-1.7489, -52.23373
LIXEIRA 367	-1.74846, -52.23305
LIXEIRA 368	-1.74796, -52.23098
LIXEIRA 369	-1.74651, -52.23073
LIXEIRA 370	-1.75165, -52.2368
LIXEIRA 371	-1.75072, -52.23441
LIXEIRA 372	-1.7513, -52.23408
LIXEIRA 373	-1.75107, -52.23338
LIXEIRA 374	-1.74991, -52.23487
LIXEIRA 375	-1.75089, -52.23586
LIXEIRA 376	-1.74914, -52.2368
LIXEIRA 377	-1.74895, -52.23624
LIXEIRA 378	-1.74966, -52.23508
LIXEIRA 379	-1.74978, -52.23565
LIXEIRA 380	-1.7485, -52.23637
LIXEIRA 381	-1.74788, -52.23674
LIXEIRA 382	-1.74676, -52.23676
LIXEIRA 383	-1.74783, -52.2361
LIXEIRA 384	-1.74878, -52.23555

LIXEIRA	COORDENADA GEOGRÁFICA
LIXEIRA 385	-1.74932, -52.23454
LIXEIRA 386	-1.7486, -52.23488
LIXEIRA 387	-1.74918, -52.23518
LIXEIRA 388	-1.74821, -52.23575
LIXEIRA 389	-1.7473, -52.23628
LIXEIRA 390	-1.74619, -52.23635
LIXEIRA 391	-1.74674, -52.23598
LIXEIRA 392	-1.74755, -52.23551
LIXEIRA 393	-1.74777, -52.23521
LIXEIRA 394	-1.74903, -52.23411
LIXEIRA 395	-1.74871, -52.23364
LIXEIRA 396	-1.74889, -52.23458
LIXEIRA 397	-1.74783, -52.23424
LIXEIRA 398	-1.74713, -52.2347
LIXEIRA 399	-1.74548, -52.23584
LIXEIRA 400	-1.74481, -52.23541
LIXEIRA 401	-1.74612, -52.23536
LIXEIRA 402	-1.74721, -52.23505
LIXEIRA 403	-1.74695, -52.23571
LIXEIRA 404	-1.74388, -52.23474
LIXEIRA 405	-1.74493, -52.23486
LIXEIRA 406	-1.74567, -52.23432
LIXEIRA 407	-1.74628, -52.23393
LIXEIRA 408	-1.74533, -52.23318
LIXEIRA 409	-1.74497, -52.2334
LIXEIRA 410	-1.74427, -52.23386
LIXEIRA 411	-1.7457, -52.2355
LIXEIRA 412	-1.74654, -52.23496
LIXEIRA 413	-1.74667, -52.23416
LIXEIRA 414	-1.74739, -52.2344
LIXEIRA 415	-1.74819, -52.23389
LIXEIRA 416	-1.74608, -52.23265
LIXEIRA 417	-1.74694, -52.23211
LIXEIRA 418	-1.74822, -52.2329
LIXEIRA 419	-1.74767, -52.23316
LIXEIRA 420	-1.74687, -52.23352
LIXEIRA 420	-1.74687, -52.23352
LIXEIRA 421	-1.7463, -52.23327
LIXEIRA 422	-1.74789, -52.23232
LIXEIRA 423	-1.74747, -52.23172
LIXEIRA 424	-1.74658, -52.23249
LIXEIRA 425	-1.74699, -52.23123
LIXEIRA 426	-1.7458, -52.23058
LIXEIRA 427	-1.74525, -52.23031
LIXEIRA 428	-1.74471, -52.23055
LIXEIRA 429	-1.74443, -52.23142
LIXEIRA 430	-1.74475, -52.23208
LIXEIRA 431	-1.74513, -52.23126



LIXEIRA	COORDENADA GEOGRÁFICA
LIXEIRA 432	-1.74477, -52.2301
LIXEIRA 433	-1.7444, -52.23099
LIXEIRA 434	-1.74404, -52.23173
LIXEIRA 435	-1.74355, -52.23149
LIXEIRA 436	-1.74384, -52.23082
LIXEIRA 437	-1.74405, -52.2301
LIXEIRA 438	-1.7435, -52.23012
LIXEIRA 439	-1.74302, -52.23112
LIXEIRA 440	-1.74358, -52.2311
LIXEIRA 441	-1.74319, -52.23054
LIXEIRA 442	-1.7425, -52.23076
LIXEIRA 443	-1.74286, -52.23001
LIXEIRA 444	-1.74255, -52.23033
LIXEIRA 445	-1.74283, -52.22977
LIXEIRA 446	-1.7419, -52.23064
LIXEIRA 447	-1.7413, -52.23029
LIXEIRA 448	-1.74093, -52.23023
LIXEIRA 449	-1.7416, -52.2306
LIXEIRA 450	-1.74063, -52.22993
LIXEIRA 451	-1.74122, -52.22965
LIXEIRA 452	-1.74039, -52.22979
LIXEIRA 453	-1.74442, -52.23246
LIXEIRA 454	-1.74361, -52.23293
LIXEIRA 455	-1.7438, -52.2322
LIXEIRA 456	-1.74303, -52.23257
LIXEIRA 457	-1.74328, -52.23332
LIXEIRA 458	-1.74304, -52.23382
LIXEIRA 459	-1.74254, -52.23362
LIXEIRA 460	-1.74279, -52.23309
LIXEIRA 461	-1.74322, -52.23194
LIXEIRA 462	-1.74187, -52.22796
LIXEIRA 463	-1.74099, -52.2283
LIXEIRA 464	-1.74109, -52.22926
LIXEIRA 465	-1.74259, -52.2332
LIXEIRA 466	-1.74204, -52.23314
LIXEIRA 467	-1.74226, -52.23251
LIXEIRA 468	-1.74256, -52.23185
LIXEIRA 469	-1.7425, -52.23225
LIXEIRA 470	-1.74282, -52.23134
LIXEIRA 471	-1.74178, -52.23263
LIXEIRA 472	-1.74207, -52.23197
LIXEIRA 473	-1.74239, -52.23123
LIXEIRA 474	-1.74157, -52.23289
LIXEIRA 475	-1.74141, -52.23234
LIXEIRA 476	-1.74179, -52.23145
LIXEIRA 477	-1.7417, -52.23191
LIXEIRA 478	-1.74116, -52.23173
LIXEIRA 479	-1.74076, -52.23253

LIXEIRA	COORDENADA GEOGRÁFICA
LIXEIRA 480	-1.74133, -52.23118
LIXEIRA 481	-1.7403, -52.2317
LIXEIRA 482	-1.74003, -52.2312
LIXEIRA 483	-1.73973, -52.23056
LIXEIRA 484	-1.73959, -52.22995
LIXEIRA 485	-1.73884, -52.22915
LIXEIRA 486	-1.74046, -52.23084
LIXEIRA 487	-1.7389, -52.23144
LIXEIRA 488	-1.73976, -52.23195
LIXEIRA 489	-1.73896, -52.2302
LIXEIRA 490	-1.73915, -52.23103
LIXEIRA 491	-1.73796, -52.23078
LIXEIRA 492	-1.738, -52.22968
LIXEIRA 493	-1.73853, -52.22953
LIXEIRA 494	-1.73761, -52.22887
LIXEIRA 495	-1.73815, -52.22902
LIXEIRA 496	-1.73793, -52.22863
LIXEIRA 497	-1.73753, -52.22991
LIXEIRA 498	-1.73852, -52.2306
LIXEIRA 499	-1.73972, -52.23104
LIXEIRA 500	-1.73973, -52.22968
LIXEIRA 501	-1.75042, -52.23826
LIXEIRA 502	-1.75067, -52.23911
LIXEIRA 503	-1.75103, -52.24035
LIXEIRA 504	-1.75129, -52.24027
LIXEIRA 505	-1.74813, -52.24199
LIXEIRA 506	-1.74733, -52.24292
LIXEIRA 507	-1.74705, -52.24242
LIXEIRA 508	-1.74668, -52.24195
LIXEIRA 509	-1.74619, -52.24127
LIXEIRA 510	-1.74555, -52.24054
LIXEIRA 511	-1.746, -52.2409
LIXEIRA 512	-1.74649, -52.24153
LIXEIRA 513	-1.7447, -52.24034
LIXEIRA 514	-1.74477, -52.24101
LIXEIRA 515	-1.74485, -52.23979
LIXEIRA 516	-1.74427, -52.23935
LIXEIRA 517	-1.74381, -52.23895
LIXEIRA 518	-1.74345, -52.24016
LIXEIRA 519	-1.74392, -52.23987
LIXEIRA 520	-1.74409, -52.24072
LIXEIRA 521	-1.74406, -52.24172
LIXEIRA 522	-1.74583, -52.24252
LIXEIRA 523	-1.74553, -52.24306
LIXEIRA 524	-1.74653, -52.24365
LIXEIRA 525	-1.74628, -52.2437
LIXEIRA 526	-1.7456, -52.24438
LIXEIRA 527	-1.74517, -52.24491

LIXEIRA	COORDENADA GEOGRÁFICA
LIXEIRA 528	-1.74468, -52.24536
LIXEIRA 529	-1.74521, -52.246
LIXEIRA 530	-1.74519, -52.2435
LIXEIRA 531	-1.74445, -52.24422
LIXEIRA 532	-1.74371, -52.24454
LIXEIRA 533	-1.74348, -52.24417
LIXEIRA 534	-1.74367, -52.24337
LIXEIRA 535	-1.74433, -52.24281
LIXEIRA 536	-1.74501, -52.24275
LIXEIRA 537	-1.745, -52.24224
LIXEIRA 538	-1.74558, -52.24176
LIXEIRA 539	-1.7458, -52.2414
LIXEIRA 540	-1.74505, -52.24088
LIXEIRA 541	-1.74451, -52.24141
LIXEIRA 542	-1.74516, -52.24197
LIXEIRA 543	-1.74263, -52.24327
LIXEIRA 544	-1.74325, -52.24359
LIXEIRA 545	-1.74391, -52.24305
LIXEIRA 546	-1.74373, -52.24219
LIXEIRA 547	-1.74454, -52.24233
LIXEIRA 548	-1.74216, -52.24354
LIXEIRA 549	-1.74213, -52.24269
LIXEIRA 550	-1.74145, -52.24197
LIXEIRA 551	-1.74093, -52.2414
LIXEIRA 552	-1.74046, -52.2409
LIXEIRA 553	-1.74112, -52.24178
LIXEIRA 554	-1.74172, -52.24244
LIXEIRA 555	-1.74101, -52.24035
LIXEIRA 556	-1.74167, -52.24112
LIXEIRA 557	-1.74209, -52.2416
LIXEIRA 558	-1.74193, -52.24196
LIXEIRA 559	-1.74284, -52.24246
LIXEIRA 560	-1.74346, -52.23944
LIXEIRA 561	-1.74277, -52.23934
LIXEIRA 562	-1.74321, -52.23893
LIXEIRA 563	-1.74288, -52.23905
LIXEIRA 564	-1.743, -52.23828
LIXEIRA 565	-1.74239, -52.23917
LIXEIRA 566	-1.7415, -52.24067
LIXEIRA 567	-1.74213, -52.24027
LIXEIRA 568	-1.74218, -52.24094
LIXEIRA 569	-1.74247, -52.24125
LIXEIRA 570	-1.74331, -52.24127
LIXEIRA 571	-1.74275, -52.24191
LIXEIRA 572	-1.74336, -52.24236
LIXEIRA 573	-1.74311, -52.24172
LIXEIRA 574	-1.7417, -52.23992
LIXEIRA 575	-1.74124, -52.23951

LIXEIRA	COORDENADA GEOGRÁFICA
LIXEIRA 576	-1.74254, -52.23794
LIXEIRA 577	-1.74206, -52.23869
LIXEIRA 578	-1.7413, -52.23847
LIXEIRA 579	-1.741, -52.23741
LIXEIRA 580	-1.74295, -52.24081
LIXEIRA 581	-1.74203, -52.23996
LIXEIRA 582	-1.7407, -52.24039
LIXEIRA 583	-1.74062, -52.24124
LIXEIRA 584	-1.74019, -52.24079
LIXEIRA 585	-1.7337, -52.25277
LIXEIRA 586	-1.73435, -52.25251
LIXEIRA 587	-1.7348, -52.25217
LIXEIRA 588	-1.7367, -52.23013
LIXEIRA 589	-1.73661, -52.22877
LIXEIRA 590	-1.76331, -52.23244
LIXEIRA 591	-1.76394, -52.23357
LIXEIRA 592	-1.76459, -52.23312
LIXEIRA 593	-1.76376, -52.23242
LIXEIRA 594	-1.76488, -52.2325
LIXEIRA 595	-1.7639, -52.23121
LIXEIRA 596	-1.76332, -52.2309
LIXEIRA 597	-1.7638, -52.23054
LIXEIRA 598	-1.76452, -52.23103
LIXEIRA 599	-1.76377, -52.23191
LIXEIRA 600	-1.76323, -52.23154

LINK MAPA DIGITAL

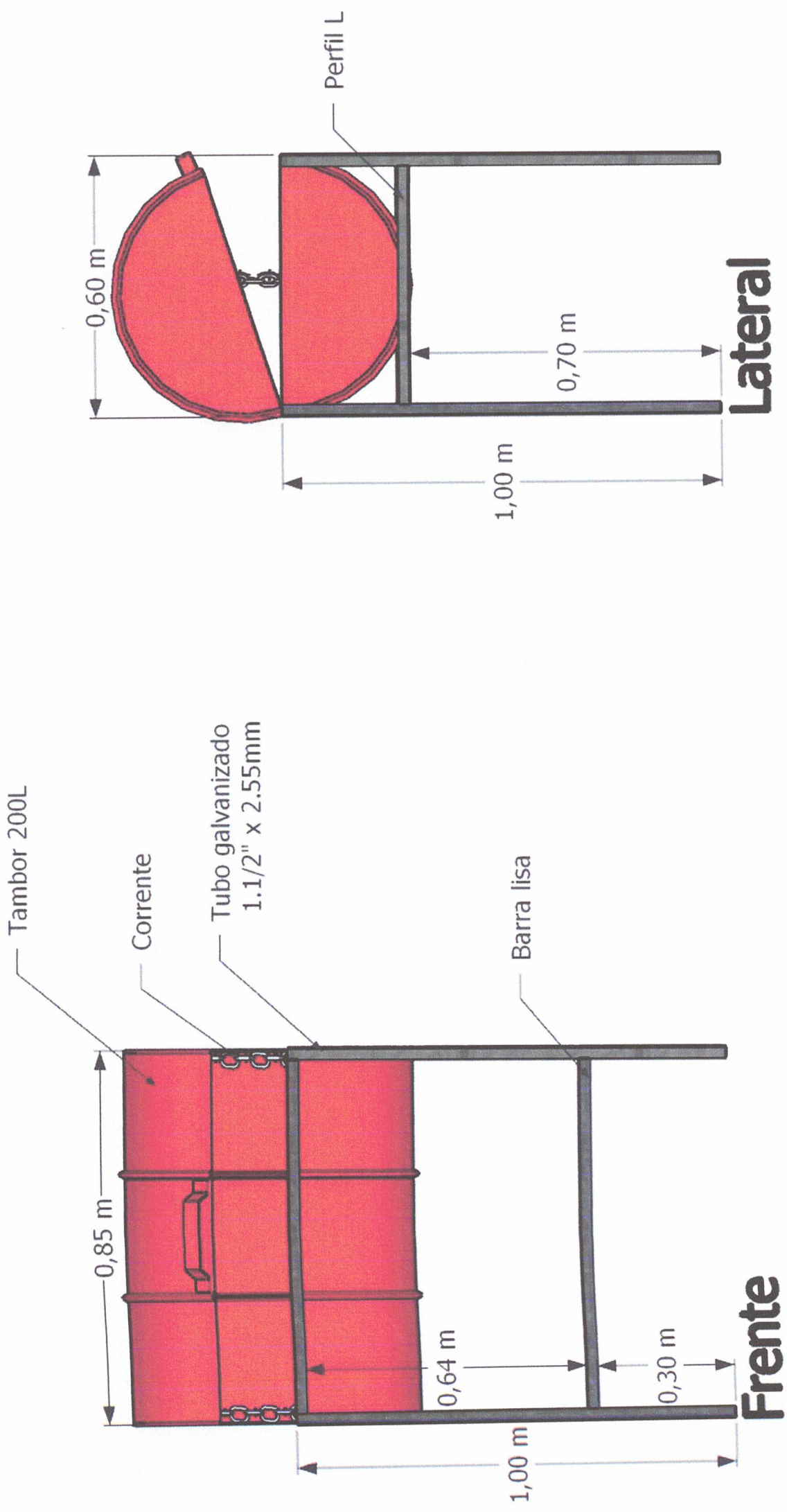
<https://www.google.com/maps/d/edit?mid=1kyYrCYOtgwZ2bE1AEhmvPlubK0iaY7c&usp=sharing>







# Desenho esquemático das lixeiras







PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DE MOZ  
"União Força e Trabalho"  
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL



**ANEXO II – PREGÃO PRESENCIAL/SRP Nº 4001-1/2023 - PMPM**

**MODELO DE PROPOSTA**

À: **PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DE MOZ**  
Att. Pregoeiro – **RONALDO FEITOSA MENDONÇA**  
Abertura: ..... de ..... de .....  
Hora: ..... horas

**OBJETO:**

**PROPOSTA DE PREÇOS**

<b>ITE</b>	<b>ESPECIFICAÇÕES</b>	<b>Marc/a</b>	<b>Qtd/Und.</b>	<b>V. UNIT</b>	<b>V. TOTAL</b>
01	Xxxxxx	.....	00 und	.....	.....
02	Xxxxxx	.....	00 und	.....	.....
03	Xxxxxx	.....	00 und	.....	.....
04	Xxxxxx	.....	00 und	.....	.....
Valor Total da proposta xx – R\$: .....					xxxxxxx

- Valor Total da proposta xxxxxx - R\$: ..... ( ..... por extenso .....).
- Validade da Proposta:
- Prazo de entrega: **IMEDIATO** dias, após a confirmação do pedido.
- Dados Bancário:  
Banco:  
Agência  
:  
Conta:
- A empresa xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, é ciente de todas as condições do presente Edital do Pregão Presencial SRP nº.4001-1/2023 - PMPM e concorda com as mesmas.
- Os dados do responsável pela assinatura de contrato:.....

...../PA, xx de ..... de 2023.

Nome: .....  
CPF: .....



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DE MOZ**  
**“União Força e Trabalho”**  
**PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**



**ANEXO III – PREGÃO PRESENCIAL/SRP Nº 4001-1/2023 - PMPM**

**TERMO DE CREDENCIAMENTO**

(nome da empresa), CNPJ nº \_\_\_\_\_, sediada na (endereço completo), neste ato representada por seu sócio ou proprietário Sr. \_\_\_\_\_, brasileiro, (estado civil), portador da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_, inscrito no CPF/MF sob o nº \_\_\_\_\_, residente e domiciliado na cidade \_\_\_\_\_, com poderes estabelecidos no ato de investidura (contrato social ou outro documento equivalente, etc...) conforme cópia em anexo, no uso de suas atribuições legais, nomeia e constitui seu bastante representante o Sr. \_\_\_\_\_, brasileiro, (estado civil), (cargo), portador da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_, inscrito no CPF/MF sob o nº \_\_\_\_\_, residente e domiciliado na cidade \_\_\_\_\_, com poderes para representá-lo junto a Prefeitura Municipal de Porto de Moz/PA a participar no processo licitatório – PREGÃO PRESENCIAL/SRP Nº 4001-1/2023 - PMPM, podendo o mesmo formular lances verbais à proposta escrita apresentada, quando convocado, negociar preços e, ainda, rubricar documentos, renunciar o direito de recurso e apresentar impugnação a recursos, assinar atas, recorrer de decisões administrativas, enfim praticar todos os atos inerentes à referida licitação.

Local e data \_\_\_\_\_

(nome e CPF do representante legal da empresa)  
Firma reconhecida





**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DE MOZ**  
**PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**



**ANEXO IV – PREGÃO PRESENCIAL/SRP Nº 4001-1/2023 - PMPM**

**DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA**

CONFORME ANEXO I DA INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 2, DE 16 DE SETEMBRO DE 2009, DA SECRETARIA DE LOGÍSTICA E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO.

(nome da empresa), CNPJ nº \_\_\_\_\_, sediada na (endereço completo), neste ato representada por seu sócio ou proprietário Sr. \_\_\_\_\_, brasileiro, (estado civil), portador da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_, inscrito no CPF/MF sob o nº \_\_\_\_\_, residente e domiciliado na cidade \_\_\_\_\_ doravante denominado Licitante, para fins do disposto no Edital da presente Licitação, DECLARA, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

- a) A proposta apresentada para participar da presente Licitação foi elaborada de maneira independente pelo Licitante, e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato da presente Licitação, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- b) A intenção de apresentar a proposta elaborada para participar da presente Licitação não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato da presente Licitação, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- c) Que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato da presente Licitação quanto a participar ou não da referida licitação;
- d) Que o conteúdo da proposta apresentada para participar da presente Licitação não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato da presente Licitação antes da adjudicação do objeto da referida licitação;
- e) Que o conteúdo da proposta apresentada para participar da presente Licitação não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante do órgão licitante antes da abertura oficial das propostas; e
- f) que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

Local e data \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
nome e CPF do representante legal da empresa



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DE MOZ**  
**PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**



**ANEXO V – PREGÃO PRESENCIAL/SRP Nº 4001-1/2023 - PMPM**

**DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO**

A ..... (razão social da empresa), CNPJ Nº....., localizada à .....  
.....(endereço completo) ....., DECLARA, em conformidade com a Lei  
nº 10.520/02, que cumpre todos os requisitos para habilitação para este certame licitatório.– Pregão  
Presencial/SRP nº 4001-1/2023 - PMPM.

Local e data

\_\_\_\_\_  
nome e CPF do representante legal da empresa





**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DE MOZ**  
**PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**



**ANEXO VI – PREGÃO PRESENCIAL/SRP N° 4001-1/2023 - PMPM**

**DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE**

A ..... (razão social da empresa), CNPJ N°....., localizada à .....(endereço completo) ....., DECLARA, sob as penas da lei, nos termos do §2º do art.32, da Lei nº 8.666/93, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua participação no processo licitatório (PREGÃO PRESENCIAL/SRP N° 4001-1/2023 - PMPM), e que contra ela não existe nenhum pedido de insolvência/falência ou concordata, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Declara, finalmente, que possui as condições operacionais necessárias à perfeita execução do objeto.

Local e data \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
nome e CPF do representante legal da empresa



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DE MOZ  
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL



**ANEXO VII – PREGÃO PRESENCIAL/SRP Nº 4001-1/2023 - PMPM**

**DECLARAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CF**

A ..... (razão social da empresa), CNPJ Nº ....., localizada à .....  
.....(endereço completo) ....., DECLARA, em atendimento ao disposto  
no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal/88 que não possui em seu quadro de pessoal  
empregados com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 14  
(quatorze) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz.

Local e data \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
nome e CPF do representante legal da empresa

**Obs:** se o licitante possuir menores de 16 anos na condição de aprendizes  
deverá declarar expressamente.





**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DE MOZ**  
**PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**



**ANEXO VIII- PREGÃO PRESENCIAL/SRP Nº 4001-1/2023 –PMPM**

**DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE**

A Empresa \_\_\_\_\_ (Razão Social), CNPJ nº \_\_\_\_\_, sediada \_\_\_\_\_ (Endereço completo),  
DECLARA, sob as penas da lei, para fins do disposto no art.3º da Lei Complementar 123/2006, que:

- a) Se enquadra como ( ) MICROEMPRESA-ME ou ( ) EMPRESA DE PEQUENO PORTE-EPP;
- b) A receita bruta anual da empresa não ultrapassa o disposto nos incisos I e II do art. 3º da Lei Complementar 123/2006;
- c) Não tem nenhum dos impedimentos do §4º do art.3º da mesma lei, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Local e data \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
nome e CPF do representante legal da empresa







**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DE MOZ**  
**PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**



observadas as disposições contidas no edital do Pregão Presencial/SRP Nº 4001-1/2023 - PMPM.

2.2O compromisso de entrega só estará caracterizado mediante o comprovado recebimento, pelo Fornecedor, da Ordem de Compra ou Nota de Empenho, decorrente desta Ata de Registro de Preços e do Edital de Pregão Presencial/SRP Nº 4001-1/2023 - PMPM.

2.3O(s) fornecedor(es) registrado(s) fica(m) obrigado(s) a atender todos os pedidos efetuados durante a validade desta Ata de Registro de Preços, até o limite quantitativo registrado no Anexo Único desta Ata.

### **3. DO CONTROLE DOS PREÇOS REGISTRADOS**

3.1 A PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DE MOZ, adotará a prática de todos os atos necessários ao controle e administração da presente Ata.

3.2 As partes se obrigam à observância dos preços unitários indicados no Anexo Único desta Ata.

3.3 Os preços registrados e a indicação dos respectivos fornecedores detentores da Ata serão divulgados em meio eletrônico.

### **4. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes para a presente contratação, objeto desta licitação, correrão por conta dos recursos oriundos do Tesouro Municipal e ....., conforme dotação orçamentária a seguir:

- ..... – *Manutenção da* .....;  
- .....

### **5. DA VIGÊNCIA**

5.1 - A presente Ata de Registro de Preços terá a vigência 12 (doze) meses, contados da sua assinatura, tendo início e vencimento em dia de expediente.

### **6. DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR**

Além das obrigações resultantes da observância da Lei nº 8.666/93, são obrigações da Contratada:

6.1- Entregar o OBJETO de acordo com as especificações constantes do Anexo I (Termo de Referência) do Edital do Pregão Presencial SRP nº 4001-1/2023 - PMPM e em consonância com a proposta, IMEDIATO, sem custo adicional, após o recebimento da nota de empenho e autorização de retirada, sendo devolvido o objeto que não atender as necessidades da administração;

6.2- Fazer acompanhar, quando da entrega do objeto, a respectiva nota fiscal, na qual deve haver referência ao processo licitatório e a respectiva nota de empenho da despesa, na qual deverá constar o objeto da presente ata com seus valores correspondentes;

6.3- Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, as partes do objeto desta ata em que se



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DE MOZ**  
**PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**



verificar vícios, defeitos ou incorreções, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis a contar da notificação para tal;

**6.4-** Quando necessária a saída do material a ser reparado ou substituído na sede da(s) **FORNECEDORA(S)**, as mesmas ficarão obrigadas a providenciar a retirada e devolução do mesmo sem qualquer custo adicional para a **PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DE MOZ**;

**6.5-** Responder integralmente por perdas e danos que vier a causar a **PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DE MOZ** ou a terceiros em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou dos prepostos, se for o caso, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

**6.6-** Manter, durante a vigência do Registro de Preços, todas as condições de habilitação e qualificações exigidas na licitação do Pregão Presencial SRP N° 4001-1/2023 - PMPM.

## **7. DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DE MOZ.**

**7.1-** Promover a fiscalização dos materiais objeto desta Ata, quanto ao aspecto quantitativo e qualitativo, a serem fornecido e entregue pelo **FORNECEDOR**.

**7.2-** Registrar os defeitos, falhas e/ou imperfeições, detectadas e imediatamente comunicar o **FORNECEDOR**.

**7.3-** Prestar os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo **FORNECEDOR**.

**7.4-** Remeter o **FORNECEDOR** a nota de empenho e autorização de retirada via FAX, email ou através de correspondência com ou sem AR.

**7.5-** Conduzir eventuais procedimentos administrativos de negociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado e de aplicação de penalidades por descumprimento ao pactuado neste termo.

**7.6-** Consultar o **FORNECEDOR** quanto ao interesse no fornecimento do objeto registrado nesta Ata a outros órgão(s) da Administração Pública que externe(m) a intenção de utilizar a presente Ata de Registro de Preços.

**7.7 -** Efetuar pagamento a **FORNECEDOR** de acordo com a forma e prazo estabelecidos na Cláusula Segunda deste instrumento.

**7.8 -** Fornecer atestados de capacidade técnica, quando solicitado, desde que atendidas às obrigações contratuais.

## **8. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS**

**8.1-** O **FORNECEDOR** poderá ter seu registro cancelado quando:

**8.1.1 -** Por iniciativa da Administração, quando:





**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DE MOZ**  
**PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**



**8.1.1.1** - Não cumprirem as exigências do edital de licitação do Pregão Presencial SRP N° 4001-1/2023 - PMPM e as condições da presente Ata de Registro de Preços;

**8.1.1.2** - Recusarem-se a não assinar a ata de registro de preço, quando for o caso, no prazo estabelecido, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pela Administração;

**8.1.1.3** - Derem causa à rescisão administrativa decorrente desta Ata de Registro de Preços;

**8.1.1.4** - Não ficarem mantidas as condições de habilitação e compatibilidade;

**8.1.1.5** - Não aceitarem a redução do preço registrado, na hipótese prevista na legislação, face as razões de interesse público, devidamente justificados.

**8.1.2** - Por iniciativa do próprio **FORNECEDOR**, quando mediante solicitação por escrito, comprovar a impossibilidade de cumprimento das exigências insertas neste Registro de Preços, em função de fato superveniente, aceito pela Administração, que comprovadamente venha a comprometer a execução desta Ata.

**8.1.3** - O cancelamento do registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, deverá ser formalizado, com decisão fundamentada da PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DE MOZ.

## **9. DAS PENALIDADES**

**9.1**- Na hipótese de se verificar atraso no fornecimento do objeto desta Ata de Registro de Preços ou na sua substituição, quando o fornecimento ocorrer fora das especificações e/ou condições predeterminadas, ficará o **FORNECEDOR** sujeito, garantida a prévia e ampla defesa em regular processo administrativo, às penalidades constantes no **item 14 (DAS SANÇÕES)** do Edital de Pregão Presencial SRP N° 4001-1/2023 - PMPM.

**9.2**- Poderão ser aplicadas, ainda, as demais cominações previstas nos Decretos n.º 086/2017 e, subsidiariamente, na Lei 8.666/93 atualizada.

## **10. DO FORO**

**10.1**- Fica eleito o Foro da Comarca de Porto de Moz/PA, para dirimir quaisquer litígios oriundos da presente Ata de Registro de Preços, que não puderem ser administrativamente solucionados, renunciando, como renunciado têm, a qualquer outro por mais privilegiado que seja, até mesmo se houver mudança de domicílio de qualquer das partes.

## **11. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**11.1**- São partes integrantes da presente Ata, independentemente de sua transcrição, o edital do Pregão Presencial SRP N° 4001-1/2023 - PMPM e a proposta do **FORNECEDOR**.

**11.2** - A existência da presente Ata de Registro de Preços não obriga esta Prefeitura Municipal de Porto de Moz a firmar futuras solicitações.

E, por estarem justos e acordados, assinam a presente Ata de Registro de Preços em xx (.....) vias de



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DE MOZ**  
**PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**



igual teor e forma, que vai subscrito pela PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DE MOZ e pela(s) FORNECEDOR(AS), para que este documento produza todos os efeitos legais e jurídicos.

...../PA, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 2023.

\_\_\_\_\_  
**Ordenador de Despesas**

\_\_\_\_\_  
Fornecedor







**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DE MOZ**  
**PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**



**ANEXO XI – PREGÃO PRESENCIAL/SRP Nº 4001-1/2023 - PMPM**

**REGISTRO DE PREÇOS MINUTA DO CONTRATO PARA ADESÃO**

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A  
PREFEITURA MUNICIPAL DE  
PORTO DE MOZ, E A EMPRESA  
....., NA FORMA ABAIXO.**

**I. DAS PARTES**

**CONTRATANTE**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DE MOZ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº ....., sediada na Av. .... s/n, Bairro ....., na cidade de ....., Estado do ....., doravante simplesmente denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pel(o) Sr(a). **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, Secretário (a) Municipal de .....

**CONTRATADA**

.....(Nome da Empresa),.....(Natureza Jurídica), com sede....., inscrita no CNPJ sob o nº....., doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu \_\_\_\_ (Representante Legal),.....(nacionalidade), (estado civil),.....(profissão), portador do RG n.º.....e do CPF n.º....., residente e domiciliado à .....

**II. DISPOSIÇÕES CONTRATUAIS**

Resolvem celebrar o presente contrato, decorrente de licitação na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL Nº 4001-1/2023 - PMPM, conforme descrito no Edital e seus Anexos, que se regerá pela Lei n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993, pela Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002 e pelo Decreto Municipal nº 086/2017, mediante as condições expressas nas cláusulas seguintes:

**1- DO OBJETO**

O presente contrato tem como o Objeto  
XX.

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	UND	QTD	V. UNIT.	V. TOTAL
01					
02					
03					
	<b>VALOR TOTAL</b>				-----





**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DE MOZ**  
**PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**



**1.1** - É vedado à **CONTRATADA** a subcontratação total ou parcial do objeto desta licitação, bem como sua associação com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, fusão, cisão ou incorporação.

## **2- DO PREÇO**

O valor total do presente contrato é de R\$ ..... (**.....por extenso.....**), conforme está especificado na Cláusula I.

## **3- DA VINCULAÇÃO**

Vincula-se a este Contrato o Edital de Pregão Presencial N° 4001-1/2023 - PMPM, seus Anexos e a Ata de Registro de Preços.

## **4- DA VIGÊNCIA**

O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura.

## **5 - DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes para a presente contratação, objeto desta licitação, correrão por conta dos recursos oriundos do Tesouro Municipal e ....., conforme dotação orçamentária a seguir:

- ..... – *Manutenção da .....*;
- 3.3.90.30.00 *Materiais de Consumo*;

## **6 - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**6.1** - Os pagamentos devidos pelo **CONTRATANTE** em decorrência das obrigações assumidas serão efetuados em até 30 (trinta) dias, da seguinte forma:

**6.1.1** O pagamento será efetuado pelo **CONTRATANTE** mediante a entrega da Nota Fiscal, em 02 (duas) vias, no Departamento de Tesouraria, na sede administrativa da **PREFEITURA DE PORTO DE MOZ**, acompanhada dos respectivos pedidos e/ou Notas de Empenhos.

**6.1.2** - O **GESTOR** terá o prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da apresentação do documento fiscal, para aprová-lo ou rejeitá-lo.

**6.1.3** Havendo erro na nota fiscal/fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, a nota fiscal/fatura será devolvida à **CONTRATADA** pelo Gestor da Ata e o pagamento ficará pendente, até que a mesma providencie as medidas saneadoras.

**6.2** O prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, fato esse que não poderá acarretar qualquer ônus adicional para o **CONTRATANTE**, nem deverá haver prejuízo no fornecimento pela **CONTRATADA**.



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DE MOZ**  
**PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**



**6.3** O CONTRATANTE reserva-se o direito de suspender o pagamento se o fornecimento do objeto estiver em desacordo com as especificações constantes na Ata de Registro de Preço;

**6.4** Poderá Prefeitura Municipal de Porto de Moz, deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a eventuais multas e/ou indenizações devidas pela contratada.

**6.5** A empresa deverá indicar na(s) nota(s) fiscal(is), além de outras informações exigidas de acordo com a legislação própria:

6.5.1- especificação correta do objeto

6.5.2- número da licitação;

6.5.3- marca e o nome comercial.

## **7 - DA REVISÃO**

O presente contrato poderá ser revisto, nos termos do Art. 65, da Lei n° 8.666/93.

## **8 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**8.1** - Entregar os materiais de acordo com as especificações constantes do Anexo I (Termo de Referência) do Edital do Pregão Presencial SRP N° 4001-1/2023 - PMPM e em consonância com a proposta apresentada no Departamento de Licitações e Contratos da Prefeitura Municipal de Porto de Moz, no horário das 8:00 às 12:00 horas, IMEDIATO, sem custo adicional, após o recebimento da nota de empenho e autorização de retirada, sendo devolvido o objeto que não atender as necessidades da administração;

**8.2** - Fazer acompanhar, quando da entrega dos materiais, a respectiva nota fiscal, na qual deve haver referência ao processo licitatório e a respectiva nota de empenho da despesa, na qual deverá constar o objeto da presente ata com seus valores correspondentes;

**8.3** - Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, as partes do objeto desta ata em que se verificar vícios, defeitos ou incorreções, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis a contar da notificação para tal;

**8.4** - Quando necessária à saída do objeto a ser reparado ou substituído na sede da(s) **FORNECEDORA(S)**, as mesmas ficarão obrigadas a providenciar a retirada e devolução do mesmo sem qualquer custo adicional para a **PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DE MOZ**;

**8.5** - Responder integralmente por perdas e danos que vier a causar a **PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DE MOZ** ou a terceiros em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou dos prepostos, se for o caso, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

**8.6** - Manter, durante a vigência do Registro de Preços, todas as condições de habilitação e qualificações exigidas na licitação do Pregão Presencial SRP N° 4001-1/2023 - PMPM.

## **9. DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DE MOZ.**





**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DE MOZ**  
**PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**



- 9.1** - Promover a fiscalização dos materiais objeto desta Ata, quanto ao aspecto quantitativo e qualitativo, a serem fornecido e entregue pelo **FORNECEDOR**;
- 9.2** - Registrar os defeitos, falhas e/ou imperfeições, detectadas e imediatamente comunicar ao **FORNECEDOR**;
- 9.3** - Prestar os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo **FORNECEDOR**;
- 9.4** - Remeter o **FORNECEDOR** a nota de empenho e autorização de retirada via FAX, email ou através de correspondência com ou sem AR;
- 9.5** - Conduzir eventuais procedimentos administrativos de negociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado e de aplicação de penalidades por descumprimento ao pactuado neste termo;
- 9.6** - Consultar o **FORNECEDOR** quanto ao interesse no fornecimento do objeto registrado nesta Ata a outros órgão(s) da Administração Pública que externe(m) a intenção de utilizar a presente Ata de Registro de Preços;
- 9.7** - Efetuar pagamento ao **FORNECEDOR** de acordo com a forma e prazo estabelecidos na Cláusula Segunda deste instrumento;
- 9.8** - Fornecer atestados de capacidade técnica, quando solicitado, desde que atendidas às obrigações contratuais.

**10 - DA RESPONSABILIDADE POR ENCARGOS**

10.1 - A **CONTRATADA** é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes, direta ou indiretamente, da execução do presente contrato e ainda por multas que vierem a ser aplicadas por infração aos dispositivos legais, regulamentares e contratuais, por parte da **CONTRATADA**, ou em virtude de qualquer ato ou omissão de seus prepostos subcontratados.

10.2 - A inadimplência da **CONTRATADA**, com referência aos encargos especificados nesta cláusula, não transfere ao **CONTRATANTE** a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a apropriação do resultado alcançado.

**11- DA FISCALIZAÇÃO DO FORNECIMENTO:**

**11.1** - O acompanhamento da execução desse Contrato ficará a cargo da PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DE MOZ ..... Contratante, mediante nomeação de servidor especialmente designado para este fim, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93.

**11.1.1** – Os servidores designados anotarão em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução deste Contrato, sendo-lhe assegurada à prerrogativa de:

I. fiscalizar e atestar o fornecimento, de modo que sejam cumpridas integralmente as condições estabelecidas neste Contrato;



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DE MOZ**  
**PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**



II. comunicar eventuais falhas no fornecimento, cabendo à **CONTRATADA** adotas as providências necessárias;

III. garantir à **CONTRATADA** toda e qualquer informação sobre ocorrências ou fatos relevantes relacionados com o fornecimento;

IV. emitir pareceres em todos os atos da Administração relativos à execução do contrato, em especial aplicações de sanções e alterações do mesmo;

**11.1.2** - A fiscalização exercida pela **CONTRATADA** não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da **CONTRATADA** pela completa e perfeita execução do objeto contratual

## **12 - DO RECEBIMENTO DO OBJETO CONTRATUAL**

**12.1** - Executado o objeto contratual, será ele recebido em conformidade com as disposições contidas no Art. 73, I, da Lei nº 8.666/93.

**12.2** - O **CONTRATANTE** rejeitará, no todo ou em parte, o fornecimento executado em desacordo com as condições contratuais.

## **13 - DA RESCISÃO**

Constituem motivo para a rescisão do presente contrato as hipóteses previstas no Art. 78, da Lei nº 8.666/93.

## **14 - DOS DIREITOS DO CONTRATANTE EM CASO DE RESCISÃO**

Na hipótese de rescisão administrativa do presente contrato, a **CONTRATADA** reconhece, de logo, o direito do **CONTRATANTE** de adotar, no que couber, a seu exclusivo critério, as medidas prevista no Art. 80, da Lei nº 8.666/93.

## **15 - DAS SANCÕES**

**15.1** - Art. 7º da Lei n.º10.520/2002 - A licitante que, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar o contrato, deixar de entregar documentação exigida neste Edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento do fornecimento de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar no fornecimento do material, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e de contratar com a Prefeitura Municipal de Porto de Moz, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.

15.1.1 - Arts. 86 e 87 da Lei n.º 8.666/1993:

15.1.1.1 - advertência por escrito;

15.1.1.2 multas:

15.1.1.2.1 multa de mora – nos percentuais abaixo, cobrada por dia de atraso após decorrido os prazos





**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DE MOZ**  
**PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**



de execução fixados no instrumento convocatório/contratual; que será calculada sobre o valor global do registro, até o limite máximo de 20 (vinte) horas:

- a) 0,3% (zero vírgula três por cento) por hora de atraso, da 1.<sup>a</sup> (primeira) à 5.<sup>a</sup> (quinta) hora;
- b) 0,4% (zero vírgula quatro por cento) por hora de atraso, da 6.<sup>a</sup> (sexta) à 10.<sup>a</sup> (décima) hora;
- c) 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por hora de atraso, da 11.<sup>a</sup> (décima-primeira) à 20.<sup>a</sup> (vigésima) hora.

**15.1.1.2.2** Inexecução parcial – multa no percentual de 10% (dez por cento), que será calculada sobre o valor global do registro, cobrada pelo atraso superior a 20 horas, podendo, a critério da Administração, não mais ser aceito o fornecimento;

**15.1.1.2.3** Inexecução total – multa no percentual de 15% (quinze por cento), calculada sobre o valor global do registro.

**15.1.1.3** suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal, até o prazo máximo previsto na legislação em vigor;

**15.1.1.4** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na letra “15.1.1.3”;

**15.2** As sanções previstas nas letras “15.1.1.1”, “15.1.1.3” e “15.1.1.4”, poderão ser aplicadas juntamente com a da letra “15.1.1.2”, facultada a defesa prévia do interessado.

**15.3** Se houver aplicação de multa, esta será descontada de qualquer fatura ou crédito existente na PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DE MOZ, em nome da CONTRATADA e, caso seja a mesma de valor superior ao crédito existente, a diferença ser cobrada administrativa ou judicialmente.

**15.4** As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a empresa licitante de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos junto ao CONTRATANTE, decorrentes das infrações cometidas.

**15.5** Não será aplicada multa se, comprovadamente, o atraso no fornecimento decorrer de caso fortuito ou motivo de força maior.

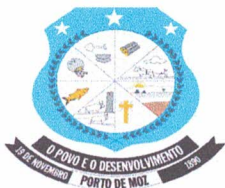
**15.6** Da sanção aplicada caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da notificação, à autoridade superior àquela que aplicou a sanção.

## **16- DA LICITAÇÃO**

Para a presente contratação, foi realizada licitação na modalidade Pregão Presencial – SRP registrado sob o N° 4001-1/2023 - PMPM.

## **17- DA VIGÊNCIA**

O presente contrato terá a duração de \_\_\_\_ (\_\_\_\_\_) meses, contados da sua assinatura, tendo início e vencimento em dia de expediente.



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DE MOZ**  
**PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**



**18- DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO DA CONTRATADA**

A **CONTRATADA** declara, no ato de celebração do presente contrato, estar plenamente habilitada à assunção dos encargos contratuais e assume o compromisso de manter, durante a execução do contrato, todas as condições de qualificação, habilitação e idoneidade necessárias ao perfeito cumprimento do seu objeto.

**19- DO FORO**

As partes elegem o foro da Comarca de Porto de Moz/PA, com renúncia a qualquer outro, para dirimir dúvida ou questões não resolvidas administrativamente.

E por estarem, assim, justas e contratadas, firmam as partes o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para todos os efeitos legais.

Porto de Moz /PA, ..... de ..... 2023.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

**CONTRATANTE**

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

**CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_





**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DE MOZ**  
**PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**



**ANEXO XII – PREGÃO PRESENCIAL/SRP Nº 4001-1/2023- PMPM**

*MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº \_\_\_\_\_ - \_\_\_\_/2023-\_\_\_\_*

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A  
....., E A EMPRESA  
....., NA FORMA ABAIXO.

**I. DAS PARTES**

**CONTRATANTE**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DE MOZ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº ....., sediada na Av. .... s/n, Bairro ....., na cidade de ....., Estado do ....., doravante simplesmente denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pel(o) **Sr(a). xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx**, Secretário (a) Municipal de .....

**CONTRATADA**

..... (Nome da Empresa), ..... (Natureza Jurídica), com sede ....., inscrita no CNPJ sob o nº ....., doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu ..... (Representante Legal), ..... (nacionalidade), ..... (estado civil), ..... (profissão), portador do RG n.º ..... e do CPF n.º ....., residente e domiciliado à .....

**II. DISPOSIÇÕES CONTRATUAIS**

Resolve celebrar o presente contrato, decorrente de licitação na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº. 4001-1/2023 - PMPM, conforme descrito no Edital e seus Anexos, que se regerá pela Lei n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993, pela Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002 e pelo Decreto Municipal nº 086/2017, mediante as condições expressas nas cláusulas seguintes:

**1- DO OBJETO**

.....  
.....

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	MARCA	QTD/UND.	V. UNIT.	V. TOTAL
01					
02					
03					
					-----



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DE MOZ**  
**PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**



	<b>VALOR TOTAL</b>				
--	--------------------	--	--	--	--

1.1 É vedado à **CONTRATADA** a subcontratação total ou parcial do objeto desta licitação, bem como sua associação com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, fusão, cisão ou incorporação.

## **2- DO PREÇO**

O valor total do presente contrato é de R\$ ..... (.....**por extenso.....**), conforme está especificado na Cláusula I.

## **3- DA VINCULACÃO**

Vincula-se a este Contrato o Edital de PREGÃO PRESENCIAL SRP N°. 4001-1/2023-PMPM, seus Anexos e a Ata de Registro de Preços.

## **4- DA VIGÊNCIA**

O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura.

## **5- DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes para a presente contratação, objeto desta licitação, correrão por conta dos recursos oriundos do Tesouro Municipal e ....., conforme dotação orçamentária a seguir:

- ..... – *Manutenção da .....*;
- 3.3.90.30.00 *Materiais de Consumo*;

## **6- DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

6.2 - Os pagamentos devidos pelo **CONTRATANTE** em decorrência das obrigações assumidas serão efetuados em até 30 (trinta) dias, da seguinte forma:

6.2.1 O pagamento será efetuado pelo **CONTRATANTE** mediante a entrega da Nota Fiscal, em 02 (duas) vias, no Departamento de Controle de Interno sede administrativa Porto de Moz /PA, acompanhada dos respectivos pedidos e/ou Notas de Empenhos.

6.2.2 - O **GESTOR** terá o prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da apresentação do documento fiscal, para aprová-lo ou rejeitá-lo.

6.2.3 Havendo erro na nota fiscal/fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, a nota fiscal/fatura será devolvida à **CONTRATADA** pelo Gestor da Ata e o pagamento ficará pendente, até que a mesma providencie as medidas saneadoras.

6.5 O prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, fato esse que não poderá acarretar qualquer ônus adicional para a **CONTRATANTE**, nem deverá haver prejuízo no fornecimento pela **CONTRATADA**.





**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DE MOZ**  
**PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**



**6.6** A CONTRATANTE reserva-se o direito de suspender o pagamento se o fornecimento do objeto estiver em desacordo com as especificações constantes na Ata de Registro de Preço;

**6.7** Poderá a PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DE MOZ, deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a eventuais multas e/ou indenizações devidas pela contratada.

**6.8** A empresa deverá indicar na(s) nota(s) fiscal(is), além de outras informações exigidas de acordo com a legislação própria:

6.8.1 - especificação correta do objeto;

6.8.2 - número da licitação;

6.8.3- marca e o nome comercial;

## **7- DA REVISÃO**

O presente contrato poderá ser revisto, nos termos do Art. 65, da Lei n° 8.666/93.

## **8- DAS OBRIGACÕES DA CONTRATADA**

**8.7** - Entregar os materiais de acordo com as especificações constantes do Anexo I (Termo de Referência) do Edital do Pregão Presencial SRP n° 4001-1/2023 - PMPM e em consonância com a proposta apresentada na PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DE MOZ, no horário das 8:00 às 12:00 e das 14:00 às 18:00 horas, IMEDIATO, sem custo adicional, após o recebimento da nota de empenho e autorização de retirada, sendo devolvido o objeto que não atender as necessidades da administração;

**8.8** - Fazer acompanhar, quando da entrega dos materiais, a respectiva nota fiscal, na qual deve haver referência ao processo licitatório e a respectiva nota de empenho da despesa, na qual deverá constar o objeto da presente ata com seus valores correspondentes;

**8.9** - Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, as partes do objeto desta ata em que se verificar vícios, defeitos ou incorreções, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis a contar da notificação para tal;

**8.10** - Quando necessária a saída do material a ser reparado ou substituído na sede da(s) FORNECEDORA(S), as mesmas ficarão obrigadas a providenciar a retirada e devolução do mesmo sem qualquer custo adicional para PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DE MOZ;

**8.11** - Responder integralmente por perdas e danos que vier a causar a PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DE MOZ ou a terceiros em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou dos prepostos, se for o caso, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

**8.12** - Manter, durante a vigência do Registro de Preços, todas as condições de habilitação e qualificações exigidas na licitação do Pregão Presencial SRP N° 4001-1/2023 - PMPM.

## **9- DAS OBRIGACÕES DA CONTRATANTE**



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DE MOZ**  
**PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**



**9.1** - Promover a fiscalização dos materiais objeto desta Ata, quanto ao aspecto quantitativo e qualitativo, a serem fornecido e entregue pelo **FORNECEDOR**;

**9.2** - Registrar os defeitos, falhas e/ou imperfeições, detectadas e imediatamente comunicar o **FORNECEDOR**;

**9.3** - Prestar os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo **FORNECEDOR**;

**9.4** - Remeter o **FORNECEDOR** a nota de empenho e autorização de retirada via FAX, email ou através de correspondência com ou sem AR;

**9.5** - Conduzir eventuais procedimentos administrativos de negociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado e de aplicação de penalidades por descumprimento ao pactuado neste termo;

**9.6** - Consultar o **FORNECEDOR** quanto ao interesse no fornecimento do objeto registrado nesta Ata a outro órgão(s) da Administração Pública que externe(m) a intenção de utilizar a presente Ata de Registro de Preços;

**9.7** - Efetuar pagamento a **FORNECEDOR** de acordo com a forma e prazo estabelecidos na Cláusula Segunda deste instrumento;

**9.8** - Fornecer atestados de capacidade técnica, quando solicitado, desde que atendidas às obrigações contratuais.

## **10- DA RESPONSABILIDADE POR ENCARGOS**

10.1- A **CONTRATADA** é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes, direta ou indiretamente, da execução do presente contrato e ainda por multas que vierem a ser aplicadas por infração aos dispositivos legais, regulamentares e contratuais, por parte da **CONTRATADA**, ou em virtude de qualquer ato ou omissão de seus prepostos subcontratados.

10.2- A inadimplência da **CONTRATADA**, com referência aos encargos especificados nesta cláusula, não transfere ao **CONTRATANTE** a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a apropriação do resultado alcançado.

## **11- DA FISCALIZAÇÃO DO FORNECIMENTO:**

11.1- O acompanhamento da execução desse Contrato ficará a cargo da **PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DE MOZ** ..... Contratante, mediante nomeação de servidor especialmente designado para este fim, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93.

11.2- Os servidores designados anotarão em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução deste Contrato, sendo-lhe assegurada à prerrogativa de:

I. fiscalizar e atestar o fornecimento, de modo que sejam cumpridas integralmente as condições estabelecidas neste Contrato;





**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DE MOZ**  
**PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**



II. comunicar eventuais falhas no fornecimento, cabendo à **CONTRATADA** adotar as providências necessárias;

III. garantir à **CONTRATADA** toda e qualquer informação sobre ocorrências ou fatos relevantes relacionados com o fornecimento;

IV. emitir pareceres em todos os atos da Administração relativos à execução do contrato, em especial aplicações de sanções e alterações do mesmo;

11.3- A fiscalização exercida pela **CONTRATADA** não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da **CONTRATADA** pela completa e perfeita execução do objeto contratual

## **12- DO RECEBIMENTO DO OBJETO CONTRATUAL**

12.1- Executado o objeto contratual, será ele recebido em conformidade com as disposições contidas no Art. 73, I, da Lei nº 8.666/93.

12.2- A **CONTRATANTE** rejeitará, no todo ou em parte, o fornecimento executado em desacordo com as condições contratuais.

## **13- DA RESCISÃO**

Constituem motivo para a rescisão do presente contrato as hipóteses previstas no Art. 78, da Lei nº 8.666/93.

## **14- DOS DIREITOS DO CONTRATANTE EM CASO DE RESCISÃO**

Na hipótese de rescisão administrativa do presente contrato, a **CONTRATADA** reconhece, de logo, o direito do **CONTRATANTE** de adotar, no que couber, a seu exclusivo critério, as medidas previstas no Art. 80, da Lei nº 8.666/93.

## **15- DAS SANCÕES.**

15.1- Art. 7º da Lei n.º10.520/2002 - A licitante que, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar o contrato, deixar de entregar documentação exigida neste Edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento do fornecimento de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar no fornecimento do material, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e de contratar com a Prefeitura Municipal de Porto de Moz e demais fundos municipais, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.

15.1.1 - Arts. 86 e 87 da Lei n.º 8.666/1993:

**15.1.1.3-** advertência por escrito;

**15.1.1.4** multas:



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DE MOZ**  
**PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**



**15.1.1.4.1** multa de mora – nos percentuais abaixo, cobrada por dia de atraso após decorrido os prazos de execução fixados no instrumento convocatório/contratual; que será calculada sobre o valor global do registro, até o limite máximo de 20 (vinte) horas:

- d) 0,3% (zero vírgula três por cento) por hora de atraso, da 1.<sup>a</sup> (primeira) à 5.<sup>a</sup> (quinta) hora;
- e) 0,4% (zero vírgula quatro por cento) por hora de atraso, da 6.<sup>a</sup> (sexta) à 10.<sup>a</sup> (décima) hora;
- f) 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por hora de atraso, da 11.<sup>a</sup> (décima-primeira) à 20.<sup>a</sup> (vigésima) hora.

**15.1.1.4.2** Inexecução parcial – multa no percentual de 10% (dez por cento), que será calculada sobre o valor global do registro, cobrada pelo atraso superior a 20 horas, podendo, a critério da Administração, não mais ser aceito o fornecimento;

**15.1.1.4.3** Inexecução total – multa no percentual de 15% (quinze por cento), calculada sobre o valor global do registro.

**15.1.1.5** suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal, até o prazo máximo previsto na legislação em vigor;

**15.1.1.6** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na letra “15.1.1.3”;

**15.7** As sanções previstas nas letras “15.1.1.1”, “15.1.1.3” e “15.1.1.4”, poderão ser aplicadas juntamente com a da letra “15.1.1.2”, facultada a defesa prévia do interessado.

**15.8** Se houver aplicação de multa, esta será descontada de qualquer fatura ou crédito existente na PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DE MOZ, em nome da CONTRATADA e, caso seja a mesma de valor superior ao crédito existente, a diferença ser cobrada administrativa ou judicialmente.

**15.9** As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a empresa licitante de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos junto ao CONTRATANTE, decorrentes das infrações cometidas.

**15.10** Não será aplicada multa se, comprovadamente, o atraso no fornecimento decorrer de caso fortuito ou motivo de força maior.

**15.11** Da sanção aplicada caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da notificação, à autoridade superior àquela que aplicou a sanção.

## **16- DA LICITAÇÃO**

Para a presente contratação, foi realizada licitação na modalidade Pregão Presencial – SRP nº 4001-1/2023 - PMPM.

## **17- DA VIGÊNCIA**

O presente contrato terá a duração de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura.

## **18- DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO DA CONTRATADA**





**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DE MOZ**  
**PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**



A **CONTRATADA** declara, no ato de celebração do presente contrato, estar plenamente habilitada à assunção dos encargos contratuais e assume o compromisso de manter, durante a execução do contrato, todas as condições de qualificação, habilitação e idoneidade necessárias ao perfeito cumprimento do seu objeto.

**19- DO FORO**

As partes elegem o foro da Comarca de Porto de Moz/PA, com renúncia a qualquer outro, para dirimir dúvida ou questões não resolvidas administrativamente.

E por estarem, assim, justas e contratadas, firmam as partes o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para todos os efeitos legais.

Porto de Moz /PA, ..... de ..... 2023.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX  
**CONTRATANTE**

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX  
**CONTRATADA**

TESTEMUNHA:

\_\_\_\_\_  
  
\_\_\_\_\_